

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

LEO TANEI NAKAIE

**Políticas públicas para o atendimento das pessoas com deficiência na  
Polícia Civil do Estado do Paraná: a necessária criação de Delegacias  
especializadas e de formação do policial civil**

**Maringá**

**2019**

LEO TANEI NAKAIE

**Políticas públicas para o atendimento das pessoas com deficiência na  
Polícia Civil do Estado do Paraná: a necessária criação de Delegacias  
especializadas e de formação do policial civil**

**Relatório técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas. Área de concentração: Elaboração de Políticas Públicas**

**Orientador: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fabíola Castelo de Souza Cordovil**

**Maringá**

**2019**

LEO TANEI NAKAIE

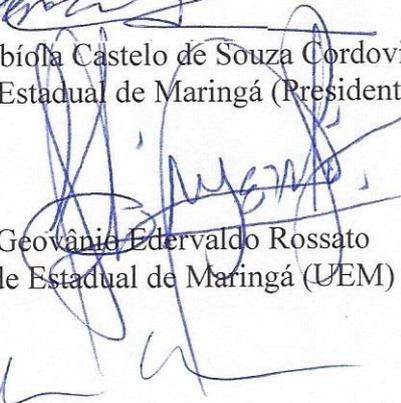
**Políticas públicas para o atendimento das pessoas com deficiência na  
Polícia Civil do Estado do Paraná: a necessária criação de Delegacias  
especializadas e de formação do policial civil**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA



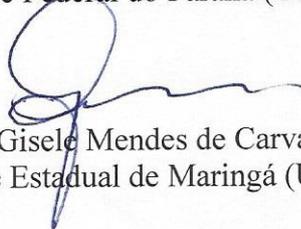
Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Fabíola Castelo de Souza Cordovil  
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)



Prof. Dr. Geovânio Edervaldo Rossato  
Universidade Estadual de Maringá (UEM)



Prof. Dr. Lucas Ricardo Cestaro  
Universidade Federal do Paraná (UFPR)



Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Gisele Mendes de Carvalho  
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Aprovada em: 29 de outubro de 2019

Local de defesa: Bloco H-12, sala 014, campus da Universidade Estadual de Maringá.

## DEDICATÓRIA

A DEUS que em sua misericórdia guia meus caminhos, sempre estando presente em minha vida, principalmente nos momentos mais difíceis.

À minha esposa Fabini, sempre companheira em toda minha jornada, meu amor, meu girassol.

Aos meus filhos Nicolas e Catarina que deram um novo e maravilhoso sentido a minha vida.

Ao meu pai João Tadashi Nakaie (*in memoriam*) que tanto admiro, respeito e sinto falta e minha querida mãe Julia Takako Nakaie que se doa por inteira aos seus filhos, mulher forte e incansável, meu infinito amor por ela.

Ao meu irmão João Henrique Nakaie “Masashi”, que apesar dos contratemplos da vida, seguiu em frente, com força e coragem, jamais se entregando.

Ao meu amigo e irmão de coração Jean Ricardo Costa, que sem o seu apoio e insistência não teria iniciado e concluído este mestrado.

À Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Fabíola Castelo de Souza Cordovil, minha orientadora, meu muitíssimo obrigado pelos direcionamentos sempre precisos nas orientações.

## **AGRADECIMENTOS**

Durante o período de aulas das disciplinas obrigatórias e eletivas, tive o prazer e satisfação de conhecer vários colegas de turma e professores do programa de mestrado, cada um com sua bagagem, sua história de vida e seus anseios, e como o ambiente era extremamente amigável, versátil e cativante, trocamos muitas informações, a ajuda foi mútua, sendo que o companheirismo predominava no ambiente, sem contar os momentos de confraternizações nos cafezinhos, almoços e do churrasco, obrigado por terem me dado a oportunidade de conhecê-los.

Aos Delegados Pedro Luiz Fontana Ribeiro e Adão Wagner Loureiro Rodrigues, que chefiando a 9ª Subdivisão Policial de Maringá, me apoiaram do início até o fim dessa jornada, dando todo e necessário apoio para que este trabalho pudesse ser desenvolvido.

Aos colegas Policiais Civis, que mesmo sobrecarregados de trabalho, com escalas exaustivas, cederam seu tempo de descanso e lazer para responder as perguntas elaboradas no intuito de materializar a realidade de nossas delegacias.

Aos servidores da UEM que trabalham no Programa de pós-graduação em Ciências Sociais, sempre prestativos e pacientes, em especial o Junior.

A Associação dos Surdos de Maringá (Asumar) pelo apoio e colaboração na elaboração desse trabalho, obrigado Daniella, Talita, Viviane, Gerson, Marcelo, Thalyta e Daniele.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), pela oportunidade de ter participado de reuniões e sanado algumas dúvidas sobre a temática.

“Lutar pelos direitos dos deficientes é uma forma de  
superar as nossas próprias deficiências”.

John F. Kennedy

## **Políticas públicas para o atendimento das pessoas com deficiência na Polícia Civil do Estado do Paraná: a necessária criação de Delegacias especializadas e de formação do policial civil**

### **RESUMO**

A necessidade de políticas públicas voltada às pessoas com deficiência na segurança pública é urgente, principalmente na Polícia Civil do Estado do Paraná. A criação de Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência é necessária. As pessoas com deficiência no Estado do Paraná não estão conseguindo ter um atendimento pleno e digno nas Delegacias de polícia da circunscrição da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, seja por falta de estrutura ou de policiais civis sem a adequada formação na Escola Superior da Polícia Civil para atender às pessoas com deficiência. Foram analisadas as estruturas das principais Delegacias subordinadas a 9ª Subdivisão Policial de Maringá, bem como a sede da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, também foram realizadas pesquisas com policiais civis que trabalham nessas delegacias. Constata-se, pelas análises, a necessidade de criação das Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência no Estado do Paraná, bem como a necessidade de uma formação na Escola Superior da Polícia Civil adequada, para que o policial civil tenha plena capacidade de atender toda população. Foram analisadas Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência existentes no Brasil e que devem servir de inspiração e modelo para o Estado do Paraná. Para tanto, além da sugestão de inclusão de disciplina na formação do policial, elaboramos um projeto de lei para criação de Delegacia especializada.

Palavras-chave: Políticas públicas. Pessoas com deficiência. Delegacia especializada. Polícia civil. 9ª Subdivisão Policial. Projeto de lei. Estado do Paraná.

**Public policies for the care of people with disabilities in the State of Parana:**  
the need to create a specialized police station and an appropriate training of civil  
police

***ABSTRACT***

The needs of public policies aimed to serve people with disabilities in public security is urgent, especially in the Civil Police of the State of Paraná. The creation of a Specialized Police Station providing for specialized care for the disabled is necessary. People with disability don't have access to the full and dignified services of the Police Stations of the 9th Police Subdivision of Maringá, either for lack of organizational resources or because of civilian police are not adequate training from the Civil Police Academy to assist people with disabilities in the State of Paraná, as well as the need for appropriate training of civilian police at the Civil Police Academy, so that civil police address and attend to the needs of the disabled population. The study and review of those police stations in Brazil wich specialize in providing for the unique needs of people with disabilities should serve as an inspiration and a example for the State of Paraná. To this end, in addition to suggesting the inclusion of a discipline in police training, we are proposing a bill for the creation of a special police task force.

*Keywords:* Public policy. People with disability. Specialized police station. Civil police. 9th Police Subdivision, Bill. State of Parana.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	Número de pessoas com deficiências –Estado Paraná .....	<b>17</b>
Gráfico 1	Quanto a formação para atendimento às pessoas com deficiência.....	<b>115</b>
Gráfico 2	Quanto a curso para atendimento às pessoas com deficiência após conclusão do curso de Formação na Escola Superior da Polícia Civil ....	<b>116</b>
Gráfico 3	Quanto a estar apto para atender pessoas com deficiência .....	<b>116</b>
Gráfico 4	Quanto ao tipo de deficiência atendidas .....	<b>117</b>

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

Foto 1	Entrada da 1ª Delegacia de Polícia da pessoa com deficiência .....	30
Foto 2	Rampa de acesso .....	31
Foto 3	Vaga de automóvel para pessoa com deficiência .....	31
Foto 4	Corredor e portas .....	32
Foto 5	Mesas de atendimento .....	32
Foto 6	Banheiros com as barras laterais .....	33
Foto 7	Lavatório e torneira do banheiro .....	33
Foto 8	Tecnologia assistiva .....	34
Foto 9	Detalhes das funções do mouse .....	34
Foto 10	Amplificador portátil .....	35
Foto 11	Scanner conversor da escrita em áudio .....	35
Foto 12	Divulgação da Delegacia de Polícia da pessoa com deficiência .....	36
Foto 13	Fachada e a entrada da Delegacia - MG .....	36
Foto 14	Entrada da Delegacia .....	37
Foto 15	Porta de acesso a sala de atendimento .....	37
Foto 16	Elevador .....	38
Foto 17	Corredor de acesso as salas de atendimento .....	38
Foto 18	Entrada da DECRIN .....	39
Foto 19	Recepção da DECRIN .....	40
Foto 20	Setor de atendimento na seção multidisciplinar .....	40
Foto 21	Vista externa da Delegacia especializada - GO .....	41
Foto 22	Porta de entrada .....	42
Foto 23	Complexo de Delegacias especializadas do Estado do Ceará .....	43
Foto 24	Corredor de espera para atendimento .....	43
Foto 25	Calçada em frente à Delegacia de Maringá .....	46
Foto 26	Calçada em frente à Delegacia de Maringá.....	46
Foto 27	Calçada no entorno da Delegacia .....	47
Foto 28	Rua de acesso à Delegacia .....	47
Foto 29	Acesso à Delegacia .....	48
Foto 30	Calçada da Delegacia .....	48
Foto 31	Vaga de estacionamento .....	49
Foto 32	Rampa de acesso ao setor de plantão .....	49
Foto 33	Sala de espera do setor de plantão .....	50
Foto 34	Corredor de acesso ao atendimento na sala de plantão .....	50
Foto 35	Porta do banheiro do setor do plantão .....	51
Foto 36	Entrada do banheiro do setor do plantão .....	51
Foto 37	Parte interna do banheiro do setor de plantão .....	52
Foto 38	Fachada da 9ª SDP .....	52
Foto 39	Sala de espera da 9ª SDP .....	53
Foto 40	Balcão de atendimento da 9ª SDP .....	53
Foto 41	Corredor de acesso aos cartórios .....	54
Foto 42	Cartório .....	54
Foto 43	Mobiliário do cartório .....	55

Foto 44	Fachada e entrada do 1º e 2º Distrito Policial .....	55
Foto 45	Estacionamento do 1º e 2º Distrito Policial .....	56
Foto 46	Sala de espera do 1º e 2º Distrito Policial .....	56
Foto 47	Acesso interno e balcão de atendimento do 1º e 2º Distrito Policial .....	57
Foto 48	Corredor de acesso aos cartórios 1º e 2º Distrito Policial .....	57
Foto 49	Banheiro do 1º e 2º Distrito Policial .....	58
Foto 50	Entrada do setor de Termos Circunstanciados .....	56
Foto 51	Acesso ao setor de Termos Circunstanciados .....	59
Foto 52	Sala de espera do setor de Termos Circunstanciados .....	59
Foto 53	Área interna do setor de Termos Circunstanciados .....	60
Foto 54	Fachada da Delegacia de Homicídio .....	60
Foto 55	Entrada da Delegacia de Homicídios .....	61
Foto 56	Sala de espera da Delegacia de Homicídios .....	61
Foto 57	Sala de espera da Delegacia de Homicídios (vista balcão) .....	62
Foto 58	Corredor de acesso aos cartórios da Delegacia de Homicídios .....	62
Foto 59	Fachada da Delegacia de Sarandi .....	63
Foto 60	Calçada defronte à Delegacia de Sarandi .....	63
Foto 61	Estacionamento defronte à Delegacia de Sarandi .....	64
Foto 62	Entrada à Delegacia de Sarandi .....	64
Foto 63	Porta de acesso à Delegacia de Sarandi .....	65
Foto 64	Porta de acesso à Delegacia de Sarandi vista pelo lado interno .....	65
Foto 65	Sala de espera da Delegacia de Sarandi .....	66
Foto 66	Aparelho de distribuição de senhas .....	66
Foto 67	Entrada às salas de atendimento .....	67
Foto 68	Porta de entrada do banheiro .....	67
Foto 69	Banheiro – área interna .....	68
Foto 70	Corredor 1 de acesso as salas de atendimento .....	68
Foto 71	Corredor 2 de acesso as salas de atendimento .....	69
Foto 72	Fachada e o estacionamento da Delegacia de Marialva .....	70
Foto 73	Estacionamento da Delegacia de Marialva .....	70
Foto 74	Porta de acesso a Delegacia de Marialva .....	71
Foto 75	Entrada da sala de espera .....	71
Foto 76	Sala de espera .....	72
Foto 77	Painel eletrônico das senhas de atendimento .....	72
Foto 78	Calçada defronte à Delegacia de Mandaguari .....	73
Foto 79	Calçada defronte à Delegacia de Mandaguari .....	74
Foto 80	Rampa de acesso a Delegacia .....	74
Foto 81	Rampa e corredor de acesso a Delegacia .....	75
Foto 82	Corredor de acesso a Delegacia .....	75
Foto 83	Porta de acesso a Delegacia .....	76
Foto 84	Balcão de atendimento .....	76
Foto 85	Acesso as salas de atendimento .....	77
Foto 86	Corredor de acesso as salas de atendimento .....	77
Foto 87	Acesso ao banheiro .....	78
Foto 88	Banheiro – área interna .....	78
Foto 89	Calçada defronte à Delegacia de Astorga .....	79

Foto 90	Passeio público defronte à Delegacia .....	79
Foto 91	Entrada e corredor de acesso à Delegacia .....	80
Foto 92	Porta de acesso a Delegacia .....	80
Foto 93	Sala de atendimento .....	81
Foto 94	Corredor de acesso às salas de atendimento .....	81
Foto 95	Entrada da sala de atendimento .....	82
Foto 96	Corredor da sala de atendimento .....	82
Foto 97	Banheiro – área interna .....	83
Foto 98	Lavatório .....	83
Foto 99	Calçada defronte à Delegacia de Colorado .....	84
Foto 100	Calçada lateral da Delegacia de Colorado .....	84
Foto 101	Estacionamento da Delegacia .....	85
Foto 102	Rampa de acesso a Delegacia .....	85
Foto 103	Acesso a Delegacia .....	86
Foto 104	Acesso ao interior da Delegacia .....	86
Foto 105	Sala de espera .....	87
Foto 106	Balcão de atendimento .....	87
Foto 107	Entrada da sala de atendimento .....	88
Foto 108	Acesso à sala de atendimento .....	88
Foto 109	Porta de entrada do banheiro .....	89
Foto 110	Banheiro – vista interna .....	89
Foto 111	Calçada entorno da Delegacia de Santa Fé .....	90
Foto 112	Calçada em frente à Delegacia .....	90
Foto 113	Portão e corredor de acesso a Delegacia .....	91
Foto 114	Porta e corredor de acesso a sala de espera .....	91
Foto 115	Rampa para acesso as salas de atendimento .....	92
Foto 116	Sala de atendimento .....	92
Foto 117	Corredor de acesso a sala de atendimento .....	93
Foto 118	Corredor de acesso ao banheiro .....	93
Foto 119	Calçada em frente à Delegacia de Mandaguçu .....	94
Foto 120	Fachada da Delegacia e calçada .....	94
Foto 121	Portão de acesso a Delegacia .....	95
Foto 122	Calçada com rampa de acesso .....	95
Foto 123	Porta de acesso a sala de espera .....	96
Foto 124	Porta de acesso a sala de espera –parte interna .....	96
Foto 125	Sala de espera .....	97
Foto 126	Sala de espera e corredor de acesso a sala de atendimento .....	97
Foto 127	Porta do banheiro .....	98
Foto 128	Banheiro – vista interna .....	98
Foto 129	Calçada defronte à Delegacia de Iguatemi .....	99
Foto 130	Calçada entorno da Delegacia .....	99
Foto 131	Portão de entrada e corredor de acesso a Delegacia .....	100
Foto 132	Porta de entrada da Delegacia .....	100
Foto 133	Sala de espera .....	101
Foto 134	Corredor de acesso a Delegacia .....	101
Foto 135	Porta de entrada da sala de atendimento .....	102

Foto 136	Sala de atendimento .....	102
Foto 137	Porta de entrada do banheiro .....	103
Foto 138	Banheiro – vista interna .....	103
Foto 139	Fachada da Delegacia da Mulher e a do Adolescente .....	104
Foto 140	Acesso a sala de espera .....	105
Foto 141	Porta de entrada da Delegacia – vista interna .....	105
Foto 142	Corredor de acesso às escadas .....	106
Foto 143	Escadas – vista superior .....	106
Foto 144	Sala de atendimento .....	107
Foto 145	Porta de entrada da sala de atendimento - vista interna .....	107
Foto 146	Banheiro – vista interna .....	108
Foto 147	Calçada em frente à Delegacia de Paiçandu .....	108
Foto 148	Calçada entorno da Delegacia de Paiçandu .....	109
Foto 149	Portão de acesso à Delegacia .....	109
Foto 150	Corredor de acesso do portão a porta da Delegacia .....	110
Foto 151	Corredor de acesso à sala de espera .....	110
Foto 152	Sala de espera .....	111
Foto 153	Balcão de atendimento – vista lateral .....	111
Foto 154	Balcão de atendimento – vista frontal .....	112
Foto 155	Corredor de acesso a sala de atendimento (a) .....	112
Foto 156	Corredor de acesso a salas de atendimento (b) .....	113
Foto 157	Porta do banheiro .....	113
Foto 158	Banheiro – vista interna .....	114

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

9ª SDP -	9ª Subdivisão Policial de Maringá
CF -	Constituição Federal
DEADI -	Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso e a Pessoa com Deficiência do Estado de Minas gerais
DECRIN -	Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência
DPIPD -	Delegacia de Proteção ao Idoso e a Pessoa com Deficiência no Estado do Ceará
DPPD -	Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo
ESPC -	Escola Superior da Polícia Civil
IBGE -	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS -	Lei Orgânica da Assistência Social
OIT -	Organização Internacional do Trabalho
OMS -	Organização Mundial de Saúde
ONU -	Organização das Nações Unidas
SedPcD -	Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## SUMÁRIO

### Sumário

1 INTRODUÇÃO .....	16
2 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	20
2.1 HISTÓRICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .....	20
2.2 PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	24
2.3 EVOLUÇÃO DOS CONCEITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CONCEITO ATUAL DE ACESSIBILIDADE.....	25
2.3.1 Conceito de acessibilidade.....	27
3 DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL .....	28
3.1 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DPPD) .....	28
3.2 DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	36
3.3 DELEGACIA ESPECIAL EM REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL.....	39
3.4 DELEGACIA ESPECIALIZADA AO ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS .....	41
3.5. DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ.....	42
4 ESTRUTURA DAS PRINCIPAIS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL QUE COMPREENDEM A 9ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ .....	45
4.1 9ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ (SEDE) .....	45
4.2 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SARANDI .....	63
4.3 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARIALVA.....	69
4.4 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MANDAGUARI.....	73
4.5 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASTORGA .....	79
4.6 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO .....	84
4.7 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA FÉ .....	90

4.8 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MANDAGUAÇU .....	94
4.9 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IGUAATEMI.....	99
4.10 DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ E DELEGACIA DO ADOLESCENTE DE MARINGÁ.....	104
4.11 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PAIÇANDU .....	108
5 OS POLICIAIS CIVIS DO PARANÁ ESTÃO PREPARADOS PARA ATENDER ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA? .....	115
6 DA CONCLUSÃO E DAS PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS .....	118
6.1 CONCLUSÃO.....	118
6.2 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	119
REFERÊNCIAS.....	125
ANEXOS .....	128

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho vai demonstrar a situação das pessoas com deficiência, quando se trata do atendimento e acessibilidade nas Delegacias de Polícia Civil do Estado do Paraná, com foco principal na área de circunscrição da 9ª Subdivisão Policial de Maringá.

Faremos um histórico temporal das pessoas com deficiência, dos primórdios da humanidade até os dias atuais, faremos uma revisão bibliográfica sobre a temática, bem como sobre a legislação voltada às pessoas com deficiência, analisaremos as poucas Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência existentes no Brasil, analisaremos as estruturas físicas das Delegacias subordinadas a 9ª Subdivisão de Polícia Civil (9ª SDP), bem como a sede da Subdivisão, com visitas *in loco*, juntamente com registros fotográficos. Analisaremos um questionário que foi aplicado aos policiais dessas Delegacias, para analisar a formação e preparo do policial civil no atendimento às pessoas com deficiência, verificaremos quais as formalidades necessárias para se incluir disciplinas voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência na Escola Superior da Polícia do Paraná e, por fim, elaboramos um modelo de projeto de lei, que após as alterações necessárias e cabíveis, pode ser apresentado pela autoridade competente ao poder legislativo paranaense para ser criada Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência do Estado do Paraná.

A importância desse trabalho se dá, como veremos nos dados a seguir, pela imensa população com algum tipo de deficiência existente no Brasil, e em seguida verificaremos especificamente esses dados em relação ao estado do Paraná, que será proporcionalmente equiparado aos dados da União.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Banco Mundial, no primeiro relatório sobre deficiência emitido em 2011, há mais de um bilhão de pessoas no mundo que possuem algum tipo de deficiência, aproximadamente 15% da população total do mundo (OMS; BANCO MUNDIAL, 2012, p. 31)

De acordo com dados do Censo de 2010, o Brasil possui 45.623.910 pessoas que apresentam, pelo menos, uma deficiência, o que representa 23,92% do total da população (IBGE, 2010).

Na contramão desse expressivo percentual de pessoas com deficiência na população brasileira, existem hoje no Brasil apenas 5 (cinco) Delegacias especializadas no atendimento às

peças com deficiência localizada nos seguintes Estados: São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Ceará, e Distrito Federal<sup>1</sup>.

No ritmo de vida atual, com um aumento de acidentes de trânsito, acidentes e estresse no trabalho, aumento da expectativa de vida e conseqüentemente envelhecimento da população, pode ocorrer que, em apenas uma década, o número de pessoas com algum tipo de deficiência aumente cerca de 30%.

No Estado do Paraná, segundo Censo de 2010, tínhamos uma população de 10.444.526 pessoas, onde 21,83 % da população possuía algum tipo de deficiência investigada (IBGE, 2010). O número de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas no Estado do Paraná foi de 2.283.022 (sendo que a mesma pessoa pode apresentar mais de um tipo de deficiência) (IBGE, 2010).

**Quadro 1** – Número de pessoas com deficiências –Estado Paraná

DEFICIÊNCIA	NÚMERO DE PESSOAS
Visual	1.731.424
Auditiva	515.697
Física e/ou motora	706.923
Mental e/ou intelectual	143.888

Fonte: IBGE (2010)

Sendo assim, acreditamos que os governos estaduais (que possuem a competência sobre a Polícia Civil), em especial o governo do Estado do Paraná, devem estar atento a essa realidade e, assim como já foram criadas Delegacias especializadas no atendimento a crianças, adolescentes, mulheres entre outras Delegacias especializadas, deve se dar uma especial atenção às pessoas com deficiência, ou seja, criar no Estado do Paraná Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência, bem como promover nos cursos de formação da Escola Superior da Polícia Civil inclusão de disciplinas relacionadas ao atendimento das pessoas com deficiência, e para os policiais civis que já atuam nas Delegacias de polícia, cursos para torná-los aptos a atender às pessoas com deficiência.

Porém, a criação das Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência não é tarefa simples, exige-se esforços conjuntos das sociedades civis organizadas e do ente público estadual, para que essa política pública saia do campo das intenções e se torne realidade, pois mesmo sendo a política pública uma resposta do Estado às necessidades da

<sup>1</sup> Devido à ausência de fonte única para recuperar os dados, a pesquisa foi efetuada no site de cada Delegacia dos Estados brasileiros em 2018.

população visando o bem comum, ela precisa ser estruturada de maneira funcional para que seja possível sua realização com a devida eficácia.

Através do ciclo das políticas públicas, analisaremos como nossa política pública tramitará, onde partirá de uma necessidade real e concreta da população paranaense e passará por todas as fases do ciclo.

A primeira fase do ciclo é a formação da agenda, ou seja, fazer com que nossa política entre na agenda, que se dará com a demonstração em nosso trabalho dos dados estatísticos em relação à quantidade de pessoas com deficiência existente no Brasil e, em especial, no estado do Paraná. Também demonstraremos o sucesso dessa política pública em outros estados brasileiros, mostraremos as condições da Delegacias subordinadas a 9ª SDP de Maringá, bem como a sede da subdivisão em Maringá, e que essa política merece uma maior atenção por parte do Estado do Paraná, e como o governo passado iniciou a criação das Delegacias Cidadãs em algumas cidades, nada melhor que esse momento para se demonstrar que a Delegacia Cidadã não estará completa sem que essa política pública entre na agenda e se torne realidade, pois não faz sentido a criação de Delegacias Cidadãs se elas não conseguirem atender a todos os cidadãos plenamente.

Na segunda fase (formulação da política) é onde apresentaremos a solução e outras alternativas ao problema, que no caso se dará com a criação das Delegacias especializadas ao atendimento das pessoas com deficiência e instituição de disciplinas na Escola Superior da Polícia Civil voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência, bem como cursos para os policiais civis na ativa para que possam dar atendimento às pessoas com deficiência.

A terceira (tomada de decisão) e quarta fase (implementação da política) são fases em que os atores visíveis (Secretário de segurança, Delegado Geral, Delegado de Polícia do Interior, Delegado chefe da 9ª SDP de Maringá entre outras autoridades) tomam a decisão da ação a ser adotada, bem como da forma que vai ser implantada essa ação, com os devidos recursos financeiros, tecnológicos (tecnologia assistiva), materiais e humanos (policiais civis treinados e capacitados para o atendimento) para se executar a política.

A quinta e última fase é a avaliação, que se dará, após a política ser implementada e estar funcionando. Através dessa fase veremos se a Delegacia especializada ao atendimento das pessoas com deficiência está funcionando de acordo com o esperado, se há falhas e onde estão, e dependendo da avaliação poderá se ter uma ideia do sucesso ou não da política, se ela deve continuar, ser alterada ou até excluída. Acreditamos que essa fase será a qual poderemos corrigir eventuais problemas surgidos na Delegacia especializada e, após essas correções, expandir essa Delegacia para outras Subdivisões Policiais do Estado do Paraná.

Importante ressaltar que antes de propor essa política pública de criação de Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência, analisamos a discussão doutrinária referente ao paradigma da especialização e o paradigma da normalização, existente quase que exclusivamente na área da educação.

Piletti e Rossato (2010, p. 142) quando abordam o tema Educação inclusiva destacam que

[...] o início e a expansão da chamada educação inclusiva, surgiu a partir da substituição do ‘paradigma da especialização’ pelo ‘paradigma da normalização’. Segundo o professor Ferran Casas (1998:93-94), até fins dos anos 1950 o atendimento socioeducacional se dava com base em um perfil assistencial estruturado pelo paradigma da especialização, que dividia a rede de serviços prestados em duas partes: de um lado, havia serviços assistências e educacionais para pessoas, sobretudo crianças, consideradas ‘normais’; e, de outro, havia paralelamente serviços especializados destinados a atender os que eram considerados ‘problemáticos’, em especial os chamados ‘menores abandonados’, infratores e as crianças ou jovens de maneira geral, fossem enquadrados em alguma situação de anormalidade ou vulnerabilidade física, social etc.

E continuam sobre o paradigma da normalização “a ideia era que os assistidos recebessem o apoio assistencial ou educacional em um ambiente aberto, igual ou mais semelhante possível ao das demais crianças consideradas ‘normais’. Essa nova forma de prestação assistencial foi chamada de paradigma da normalização” (PILETTI; ROSSATO, 2010, p. 142).

A que se destacar que a educação inclusiva, é uma política educativa que visa incluir a maior diversidade de pessoas nas escolas regulares, e não apenas inclusão das pessoas com deficiência, a educação inclusiva tem como destinatários,

[...] povos e comunidades tradicionais, tais como ciganos, comunidades remanescentes de quilombos, comunidades rurais, povos indígenas, grupos e pessoas que sofrem preconceito por sua orientação sexual, pela cor da pele ou pelo gênero, pessoas com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotados, crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, adultos e adolescentes que não puderam concluir o ensino básico ou que cumprem pena privativa de liberdade (PILETTI; ROSSATO, 2010, p. 142).

Neste sentido, também corrobora Omote (1999, p. 12):

Nesse quadro particular do nosso país, os conceitos de normalização e de integração não puderam ir muito além das discussões apaixonadas entre os profissionais e estudiosos da área. Apesar de ter-se tornado imperativo, ao

menos nas discussões em reuniões científicas, não se pode falar em política e movimento integracionista na Educação Especial brasileira, a não ser algumas experiências isoladas, sendo a mais abrangente e consistente a experiência de Santa Catarina.

Ao analisar doutrinadores como Piletti e Rossato, textos da Revista Brasileira de Educação, em especial ‘A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil’ (MENDES, 2006), e textos como ‘Normalização, integração, inclusão...’ (OMOTE, 1999), acreditamos que a criação das Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência é a escolha correta para um melhor atendimento às pessoas com deficiência pois, nessas Delegacias, as pessoas com deficiência conseguirão ter um atendimento completo e acessível, com uma equipe de profissionais treinados e capacitados para atender e identificar as particularidades que cada vítima com deficiência necessita. Sendo especializada, estará focada exclusivamente nas vítimas que possuam deficiências, tendo assim, maior agilidade na resolução dos crimes e medidas protetivas necessárias.

Por ser especializada, não irá segregar as pessoas com deficiência do atendimento ao público em geral, mas sim dar uma resposta rápida e eficiente às pessoas com deficiências vítimas dos mais diversos crimes, visando dar celeridade aos procedimentos criminais e ao direcionamento assistencial caso necessário. Como exemplo de sucesso de Delegacias especializadas podemos citar a Delegacia da Mulher, onde as mulheres vítimas de crimes podem recorrer, e serão atendidas pelas policiais civis femininas e poderão narrar o ocorrido sem ter o constrangimento de estar narrando o fato a um policial masculino e, além de estar num ambiente preparado para recebê-las, também estarão sendo atendidas por policiais civis treinadas e capacitadas para orientar e diligenciar nos crimes pelas vítimas narrados. E, como conhecedoras das peculiaridades que envolvem os crimes contra as mulheres, podem dar celeridade às medidas protetivas necessárias para resguardar a integridade física, moral e financeira da vítima. É o que esperamos também das Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência, que seja um local plenamente acessível, com policiais civis e demais profissionais treinados e capacitados para orientar e diligenciar nos crimes cometidos contra às pessoas com deficiência com a maior eficiência e celeridade possível.

## **2 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **2.1 HISTÓRICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Quando falamos das pessoas com deficiência nos primórdios da humanidade, não há como não citar Otto Marques da Silva, defensor incansável dos direitos das pessoas com deficiência e autor de livros e artigos relacionados ao tema, Silva (2009) relata que deformações, amputações, anomalias, doenças graves e incapacitantes são tão antigas quanto a humanidade.

Cerca de 30.000 anos atrás (Era Paleolítica ou antiga idade da pedra), os homens viviam predominantemente da caça e, diante disso, apesar de não se ter registros de como uma pessoa com deficiência sobrevivia naquela época, os fatores levam a crer que, possivelmente, as pessoas com deficiência não sobreviveriam por muito tempo, diante de um ambiente selvagem e rústico.

Já na era Neolítica (nova idade da pedra) começa a surgir sinais de inteligência humana, na qual o homem começa a ter noções que o convívio em grupo facilita sua sobrevivência, mas mesmo assim acredita-se que as pessoas com deficiência ainda não conseguiriam sobreviver às intempéries da época, sendo que relatos dizem serem comum e aceitável os grupos se desfazerem das pessoas com deficiência por ser um empecilho para o grupo, pois constantemente esses grupos se deslocavam a procura de alimentos.

Apesar de ser aceitável o abandono e a eliminação da pessoa com deficiência na época, algumas sociedades primitivas tinham atitudes diferentes. Na opinião de autoridades em Antropologia e mesmo de diversos historiadores da Medicina, podem ser observados basicamente dois tipos de atitudes para com pessoas doentes, idosas ou com deficiências: A - aceitação, de tolerância, de apoio e de assimilação, B - de rejeição, eliminação, menosprezo e destruição, sendo (SILVA, 2018):

A - Atitudes de Aceitação, Apoio e Assimilação eram comuns nas tribos: Aona (Quênia), Azande (entre Sudão e Congo), Ashanti (Gana), Dahomey (África Ocidental), Macri (Nova Zelândia), Pés Negros (América do Norte), Ponapé (ilhas Carolinas Orientais), Semang (Malásia) e a Xagga ou Chagga (Tanzânia).

B - Atitudes de Abandono, Segregação ou Destruição eram comuns nas tribos: Bali (Indonésia), Chiricoa (Colômbia), Esquimós (norte Canadá), Siriono (Bolívia), Ajore (bolívia e Paraguai), Dene (Canadá), Dieri (Austrália), Jukun (Nigéria), Masai (tribo nômade da África), Navajo (América do Norte), Ojibwa (ilhas Parry no Canadá), Salvia (floresta amazônica), Saulteaux (américa do Norte), Uitoto (Colômbia), Wageo (Nova Guiné).

Também seguindo orientação de Silva (2009), ele nos mostra que na antiga civilização grega algumas divindades eram representadas por pessoas com deficiência, como os deuses do Amor e da Fortuna, que, segundo estudiosos em mitologia grega, esses deuses eram representados por pessoas cegas.

Porém, apesar dos Deuses serem representados como portadores de deficiência, a realidade da sociedade na cultura grega era de sacrifício ou abandono das pessoas com deficiência.

Os Romanos, famosos por suas leis, tinham entre as várias, uma que garantia os direitos do recém-nascido, porém, apenas o recém-nascido que tivesse a ‘forma humana’, se não tivesse essa forma seriam considerados ‘monstros’ de acordo com Alves (2010). Também foram regidos pela Lei das XII Tábuas, onde o *pater famílias* tinha *vitae naciisque potestas* – O ‘poder da vida e da morte’ sobre seus filhos e sua esposa (em alguns casos), e sobre os seus escravos, todos os quais estavam *sub manu*, ‘sob sua mão’. Por lei, em qualquer caso, a sua palavra era absoluta e final. Se um filho não era desejado, nos tempos da República Romana, o *pater famílias* tinha o poder de ordenar a morte da criança por exposição (ROMANO, 2017).

Sobre os Egípcios, Gugel (2007) destaca que diferentemente da maioria dos povos antigos, os Egípcios não discriminavam as pessoas com deficiência. Nas evidências arqueológicas como túmulos, papiros, múmias demonstram que a deficiência não era empecilho para o trabalho, havendo pessoas com deficiências nas diversas classes sociais egípcias.

O cristianismo teve grande influência na vida das pessoas com deficiência, pois condenava a prática da morte de crianças disformes, pregando assistência a essas crianças, tendo inclusive influência entre os Romanos.

Outra grande marca da influência do cristianismo, foi que através da igreja católica começaram a serem criados os primeiros hospitais e entidades de caridades para atender pessoas com deficiência, enfermos e pessoas carentes.

Após o fim do império Romano, inicia-se a idade média, na qual, durante séculos, perdurou o Império Bizantino, nessa época de forma geral, tinha-se a ideia de que as pessoas com deficiência estariam nessa condição por ser um ‘Castigo Divino’, eram vistos de forma mística, ligados diretamente à bruxaria, sendo invariavelmente segregados.

A idade moderna, marcada pelo Renascimento, vai da tomada de Constantinopla até a Revolução Francesa. Nesse período houve um grande avanço em diversas áreas, porém, relativo aos deficientes, a mais marcante foi o avanço nas ciências, avanço esse que refletia diretamente nas pessoas com deficiência, surgindo hospitais e abrigos para atender doentes e pessoas com deficiência, tendo eles na época um atendimento mais digno.

Foi nesse período que o médico e matemático italiano Girolamo Cardano inventou um código de sinais com a finalidade de ensinar as pessoas surdas a ler e escrever. Isso numa época em que a sociedade em geral não acreditava na possibilidade que as pessoas com deficiência poderiam ser ensinadas e terem uma educação.

Dentre os avanços da época, importante lembrar também do médico francês Philippe Pinel, que, em relação as doenças mentais, deu um caráter mais científico e menos místico, defendendo que as doenças mentais eram oriundas de fatores hereditários, lesões e até mesmo pressões sociais (impensável na época), tentando, assim, pioneiramente, desmistificar que as pessoas com doenças mentais estavam possuídas por demônios.

Mas, apesar de mostrar esses avanços, devemos dizer que essa época foi apenas o início, houve um pioneirismo em algumas áreas, mas de forma geral, as pessoas com deficiência na Idade Moderna viviam segregadas e sobreviviam de esmolas ou de pequenos delitos.

No século XIX deu-se início a uma fase em que houve um pequeno, porém, importante avanço da visão da sociedade em relação as pessoas com deficiência, a sociedade vislumbrou a necessidade de amparar as pessoas com deficiência, verificando que dar apenas auxílio material (comida, moradia, etc.) não era o suficiente, tinha que ter algo mais, algo com que se pudesse verificar os problemas específicos e fazer com que a ajuda fosse corretamente direcionada.

Segundo Gugel (2007), Napoleão ajudou na criação do Braille, pois Napoleão teria solicitado a Charles Barbier, oficial do exército francês, elaborar-se um sistema de mensagens que pudesse ser transmitidas no período noturno e pudessem ser decodificadas no campo de batalha, porém como Napoleão achou o sistema muito complicado, Charles Barbier apresentou seu trabalho no Instituto Nacional dos Jovens Cegos de Paris, onde um aluno de 14 anos sugeriu algumas alterações nos códigos a Charles Barbier, que negou fazer alterações no trabalho desenvolvido, sendo assim esse jovem aluno praticamente reformulou o trabalho de Barbier dando origem a escrita Braille, o nome desse grande jovem é Louis Braille.

Decorrente dos ideais europeus que influenciavam diretamente o Brasil, Dom Pedro II criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854), atualmente Instituto Benjamin Constant, e o Imperial Instituto dos Surdos Mudos (1857), atualmente Instituto Nacional de Educação de Surdos, ambos em funcionamento e referência nacional no tratamento dessas deficiências (MAZZOTA, 2005).

Podemos dizer que o século XX foi o transformador para as pessoas com deficiência, quando houve grandes mobilizações visando soluções e políticas para as pessoas com deficiência, sua inserção total na sociedade, realizam-se conferências, congressos na Europa, nos Estados Unidos, o século XX começa com uma visão acolhedora para com as pessoas com

deficiência, porém, com o início da Primeira Guerra Mundial, as atenções todas estão voltadas para a grande Guerra, que, ao seu fim, deixou uma herança de milhões de mutilados e feridos, que vieram a se somar as pessoas com deficiência já existentes.

Ocorre que, como a necessidade por mão de obra após o fim da guerra, os feridos em guerra foram vistos como possíveis mão de obra, logicamente após sua reabilitação, originando-se, assim, diversas organizações com a finalidade de restabelecer as pessoas com deficiência ao mercado de trabalho com as devidas reabilitações.

Foi nessa época que surgiu o famoso Tratado de Versalhes, o qual, além de outras disposições, criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratava também da reabilitação das pessoas com deficiência para que pudessem voltar a laborar.

E, ainda nas primeiras décadas do século XX, um grande nome, incentivou e demonstrou que as pessoas com deficiência, dadas as devidas oportunidades, são capazes inclusive de presidir um País como os Estados Unidos. Franklin Delano Roosevelt adquiriu poliomielite e mostrou ao mundo que a deficiência não era obstáculo para o trabalho.

Com o fim da Segunda Grande Guerra Mundial foi constituída a Organização das Nações Unidas (ONU) (1945), que tinha como função evitar que as atrocidades corridas nas guerras não voltassem a se repetir e, em 1948, visando um reforço nas intenções de manter um mundo melhor, criou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que inclusive faz expressa menção à pessoa com deficiência, que, à época, denominaram de inválido. Essa Declaração impulsionou a criação de organismos, programas, instituições, leis (Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental – resolução da ONU 1971 e Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes – resolução da ONU de 1975) que buscassem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

## 2.2 PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Quando falamos das principais legislações das pessoas com deficiência, devemos primeiramente nos reportar à nossa Carta Magna, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), pois será segundo seus ditames que as demais legislações deverão seguir.

A legislação a respeito do tema é vasta, partindo da CF/88 na qual por exemplo temos: “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência” (BRASIL. [Constituição (1988)], art. 7º, inciso XXXI).

Passando pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e seu protocolo facultativo em que, por exemplo, temos:

f) Reconhecendo a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência (BRASIL, 2009).

Lei complementar que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social.

Leis como, por exemplo, a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Decretos como, por exemplo, Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção.

Portarias como, por exemplo, a Portaria interministerial nº 1, de 12 de janeiro de 2017 - Dispõe sobre procedimentos para a elaboração e a publicação dos relatórios circunstanciados, previstos no art. 120 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sobre a situação de acessibilidade em sítios, portais, sistemas e serviços mantidos na internet pelos órgãos do governo pertencentes à Administração Pública Federal e as devidas providências a serem adotadas para melhoria da acessibilidade desses ambientes digitais.

Esses são apenas alguns exemplos das diversas legislações existentes sobre a temática, a quantidade de normais legais, tanto constitucional com infraconstitucional, é amplamente vasta. No campo teórico, as pessoas com deficiência têm garantias legais formidáveis, ocorre que, a quantidade excessiva de normas legais sobre o tema, demonstra justamente o contrário, pois, criada uma norma, ela não é eficaz, então se cria outra norma, para tentar resolver o

problema, e o que temos no final são inúmeras normas legais, porém de eficácia muito aquém do esperado. Verificamos que, na prática, às pessoas com deficiência, mesmo amparadas legalmente, não conseguem exercer seus direitos e garantias legais.

Parece contraditório, mas o Estado, que faz as normas legais, não fornece condições suficientes para que as pessoas com deficiência realizem na prática essas garantias. Basta como exemplo a acessibilidade nas Delegacias de Polícia Civil da 9ª SDP de Maringá. E não estamos falando apenas da acessibilidade física ou estrutural, e sim também da acessibilidade de comunicação da pessoa com deficiência com o policial civil (que é de suma importância, pois se estará relatando um crime que possa ter ocorrido ou que possa estar a ocorrer) que irá, ou ao menos tentará, se comunicar com a pessoa com deficiência. Em determinados casos a comunicação não se dará, pois, por exemplo, se aparecer uma pessoa com deficiência auditiva e que se comunique apenas em Libras (que é a segunda língua oficial do Brasil), não haverá um policial civil capaz de compreender o que aquele cidadão ou cidadã estará relatando.

As principais legislações brasileiras concernentes as pessoas com deficiência encontram-se relacionadas no Anexo 1.

### 2.3 EVOLUÇÃO DOS CONCEITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CONCEITO ATUAL DE ACESSIBILIDADE

A conceituação de pessoa com deficiência passou por significativas transformações nas últimas décadas.

A redação original da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) conceituava como deficiente a pessoa incapaz para o trabalho e para a vida independente. Da mesma forma, o artigo 3º do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definia deficiência como “[...] toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

Porém, desde a Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº-186, em 09 de julho de 2008, nos termos do §3º do art. 5º da Constituição Federal e, portanto, com equivalência de emenda constitucional, o ordenamento jurídico brasileiro possui um novo conceito baseado em critérios sociais, não mais apenas médicos, dessa vez com eficácia revogatória de toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária.

A referida Convenção, já em seu preâmbulo, na alínea “e”, aponta para a incompletude do conceito de deficiência, que deverá ser verificado e atualizado em cada momento/contexto histórico, apontando, ainda, para sua dimensão social, não mais a considerando como algo intrínseco à pessoa. Vejamos a disposição do preâmbulo da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência no tocante à conceituação de deficiência

e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), veio confirmar esse novo conceito e adequar a legislação brasileira ao disposto na Convenção.

O art. 2º do Estatuto define como pessoa com deficiência aquela que possui “[...] impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Da definição legal infere-se que há vários tipos de deficiências, que deficiência intelectual é uma espécie e o intuito da lei é a igualdade de condições entre as pessoas na participação da vida em sociedade.

Dessa forma, compreende-se que o novo conceito considera que a deficiência não está na pessoa, mas na relação entre a pessoa (que tem impedimentos em alguma área) com o meio (barreiras), que impedem sua participação plena na sociedade.

A Convenção e o Estatuto representaram um grande passo na diminuição das barreiras sociais em relação as pessoas com deficiência, pois passa do modelo médico para o modelo social e nos remete a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2001, que permite descrever situações relacionadas com a funcionalidade do ser humano e suas restrições. Em contrapartida, a redação original da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993), que conceituava pessoa com deficiência como incapaz, caminhava em sentido retrógrado à essa evolução social (VIEIRA, 2016).

Importante salientar que as pessoas portadoras de doenças degenerativas, podem ou não serem consideradas pessoas com deficiência, isso porque ao analisarmos a conceituação de doenças degenerativas: “Doenças degenerativas são doenças que levam a uma gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais,

principalmente as de natureza neurológica e osteomusculares. Elas são assim chamadas porque provocam a degeneração da estrutura das células e tecidos afetados e podem envolver todo o organismo: vasos sanguíneos, tecidos, ossos, visão, órgãos internos, cérebro etc. Com o crescimento da idade média da população, as doenças degenerativas – mais comuns nos idosos – têm aumentado na sociedade” (ABCMED, 2015), verificamos que é característico dessas doenças a evolução gradual, sendo assim, uma pessoa portadora de doença degenerativa, em um dado momento não será ainda uma pessoa com deficiência, mas apenas um deficiente em potencial.

Dessa forma, a partir do momento em que a doença degenerativa gere na pessoa impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, ela será considerada deficiente, antes disso, será considerada portadora de doença degenerativa sem deficiência. As principais e mais comuns doenças degenerativas são as seguintes: Alzheimer, Parkinson, esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica, osteoartrose, osteoporose, degeneração dos discos intervertebrais, diabetes, arteriosclerose, hipertensão, algumas espécies de câncer, reumatismo, artrite deformante, artrose e glaucoma.

### **2.3.1 Conceito de acessibilidade**

De acordo com Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, cap. III, art. 8, a Acessibilidade é definida como:

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 3º, inciso I, conceitua acessibilidade da seguinte forma:

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

### **3 DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

Nesse capítulo analisaremos as 5 (cinco) Delegacias especializadas nos atendimentos às pessoas com deficiência existentes no Brasil até o mês de março de 2019, iniciando pela primeira Delegacia especializada do Brasil, que foi a do Estado de São Paulo, inaugurada no ano de 2014, seguindo pelo Estado de Minas Gerais, pelo Distrito Federal, pelo Estado de Goiás e por fim pelo Estado do Ceará.

Analisando as 5 Delegacias, verificamos que apenas a do Estado de São Paulo é exclusiva no atendimento às pessoas com deficiências, as outras 4 cumulam no seu atendimento a proteção ao idoso, a Delegacia de Minas Gerais ainda cumula a Delegacia da Mulher e no Distrito Federal Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual e todas as Delegacias trabalham em horário de expediente, ou seja, não há plantão 24hs, sendo assim, caso a pessoa com deficiência necessite da Delegacia especializada fora do horário comercial, deverá se dirigir até a Delegacia de plantão, que não terá profissionais capacitados para o devido atendimento.

Na Delegacia de São Paulo trabalham policiais civis, psicólogos, assistentes sociais e intérpretes de libras. Nas de Minas Gerais, Distrito Federal e Goiás apenas policiais civis e, no Ceará, além dos policiais civis, trabalham também assistentes sociais.

Analisando as 5 Delegacias, pode-se verificar que a Delegacia do Estado de São Paulo é a mais completa em termos estruturais, legislativo e em recursos humanos, devendo ser o modelo a ser seguido caso o Estado do Paraná avance na questão das pessoas com deficiência, adaptando tal modelo às realidades do estado do Paraná.

A seguir analisaremos cada uma das 5 Delegacias especializadas no atendimento as pessoas com deficiência em funcionamento no Brasil:

#### **3.1 1º DELEGACIA DE POLÍCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DPPD)**

A ideia de se criar esta delegacia especializada nasceu do Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência (Decreto 59.316/2013), instalado na Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SedPcD) e que criou um grupo de estudos da violência formado por representantes da Polícia Civil, Polícia Militar,

Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias de Planejamento, Ação Social, Saúde, Educação e outros (SÃO PAULO (Estado), 2018).

Verificou-se, à época, um número muito alto de Denúncias Anônimas recebidas pelo Disque 100 que tratavam de violência contra a pessoa com deficiência. Isso fez surgir a ideia da implantação de uma delegacia específica para esse público na cidade com maior número desse tipo de violência (SÃO PAULO (Estado), 2018).

Criação: Decreto nº. 60.028 de 03 de janeiro de 2014, que criou a delegacia especializada no atendimento exclusivo à pessoa com deficiência (SÃO PAULO (Estado), 2014).

Composição e atuação: policiais da carreira da Polícia Civil (delegado, escrivães, investigadores e agente de telecomunicações) e profissionais técnicos (psicólogos, assistentes sociais, intérprete de Libras e cientista social), estes últimos, contratados e mantidos pela SedPcD. Ambas as equipes atuam em conjunto, o que garante total acessibilidade a pessoa com deficiência, que recebe um atendimento policial e psicossocial ao mesmo tempo (SÃO PAULO (Estado), 2014).

Atendimento na DPPD: O primeiro atendimento é feito sempre em conjunto entre um policial e um técnico do Centro de Apoio e, percebendo-se que tipo de deficiência aquela pessoa tem, aciona-se imediatamente o técnico mais adequado para aquela abordagem (psicólogo, intérprete de libras ou assistente social). Em seguida, faz-se o encaminhamento para o registro policial ou para serviços sociais disponíveis na rede de apoio pública (Defensoria Pública, Cras, Creas, Apae, UBS, etc) (SÃO PAULO (Estado), 2014).

Circunscrição (competência): A 1ª DPPD atua em toda a cidade de São Paulo, em competência concorrente com os demais distritos da Capital.

Conforme análise elaborada pelo Observatório Municipal da Política da Pessoa com Deficiência, de maio de 2014, até julho de 2018, foram registrados em todas as Delegacias da capital 15.602 boletins de ocorrência, envolvendo mais de 15.770 vítimas com deficiência. Destes casos, foram registrados 183 crimes, sendo que os de maior ocorrência com crianças e adolescentes foram os crimes de estupro de vulnerável, maus tratos, violência doméstica, estupro, exposição sexual, submeter criança ou adolescente a vexame, ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor (SÃO PAULO (cidade), 2018).

As pessoas com deficiência física representam quase metade das vítimas de violência no município (48,2%) que fizeram denúncias à 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência do Estado (DPPD), seguido por deficiência intelectual (19,4%), auditiva (15%),

visual 10,8% e múltipla (6,6%), sendo 57% do gênero masculino, predominando raça branca (64%) (SÃO PAULO (cidade), 2018).

A Resolução Conjunta SSP-SEPCD 001/2018, “Institui o Protocolo Único de Atendimento a ser observado no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública nas ocorrências que envolvam violência contra as pessoas com deficiência O Secretário de Estado da Segurança Pública e a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência” (Anexo 2).

Na sequência apresentamos a estrutura física da 1ª Delegacia de Polícia da pessoa com deficiência do Estado de São Paulo, mostrando a entrada, evidenciando a rampa de acesso, piso tátil, corrimão e a porta de entrada com largura adequada (Foto 1).

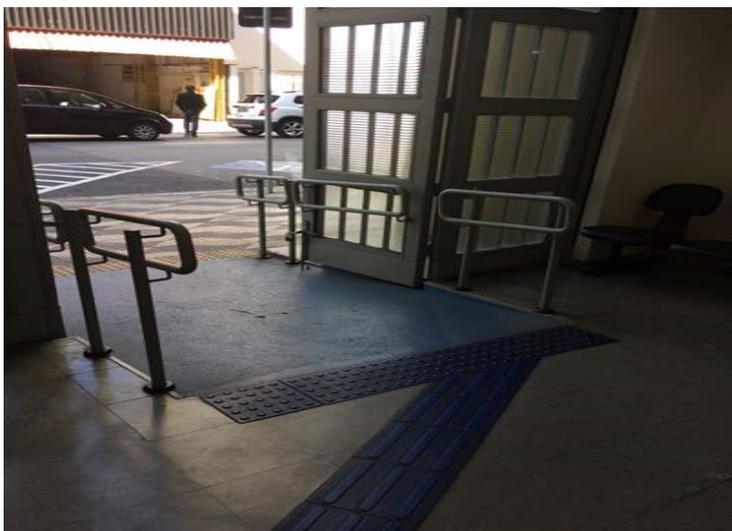
**Foto 1** – Entrada da 1ª Delegacia de Polícia da pessoa com deficiência



Fonte: O autor (junho de 2018).

Lado interno a entrada evidenciando a rampa de acesso, piso tátil, corrimão e a porta de entrada com largura adequada.

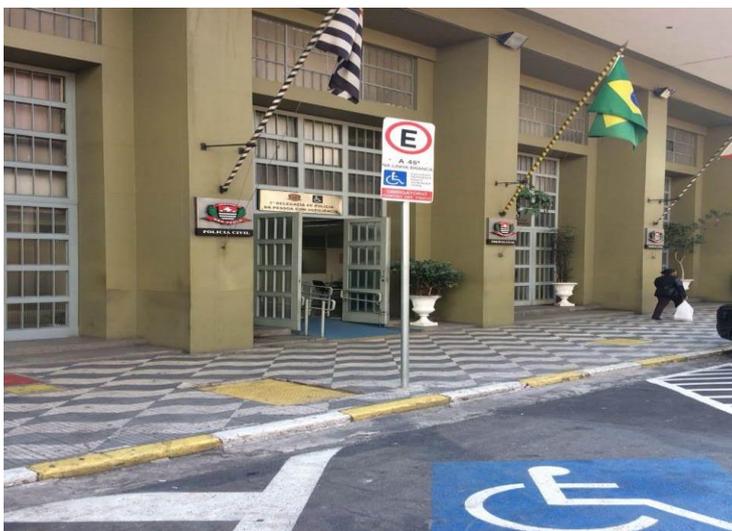
**Foto 2** - Rampa de acesso



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando a vaga para pessoa com deficiência, a calçada sem piso tátil e sem rampa de acesso na calçada.

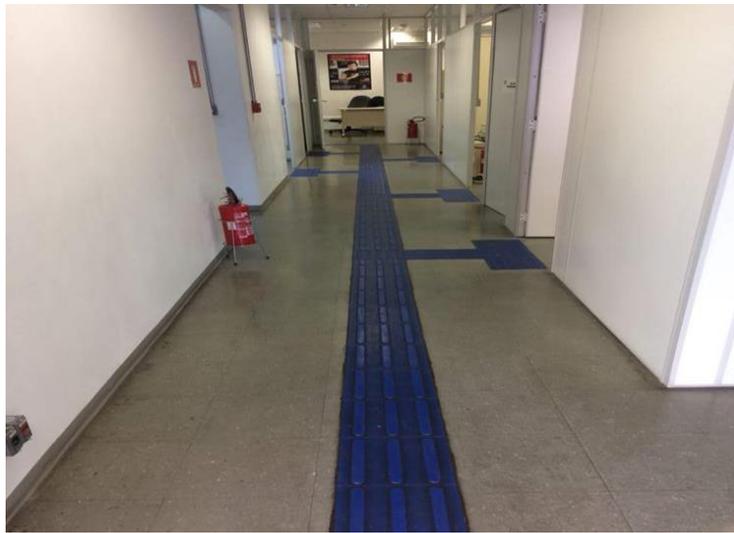
**Foto 3** - Vaga de automóvel para pessoa com deficiência



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando o corredor e portas com larguras adequadas e piso tátil.

**Foto 4** – Corredor e portas



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando mesas de atendimento, cadeira mais largas, cadeira de rodas para deslocamento interno da Delegacia.

**Foto 5** – Mesas de atendimento



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando o banheiro com as barras laterais de apoio para usos de sanitários e o vaso sanitário.

**Foto 6** – Banheiros com as barras laterais



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando o banheiro com as barras entorno do lavatório e a torneira.

**Foto 7** – Lavatório e torneira do banheiro



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando tecnologia assistiva existente na Delegacia, para pessoas com dificuldades motoras.

**Foto 8** - Tecnologia assistiva



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando as funções do mouse para pessoas com dificuldades motoras.

**Foto 9** – Detalhes das funções do mouse



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando tecnologia assistiva existente na Delegacia para pessoas com baixa visão, um ampliador portátil.

**Foto 10** – Ampliador portátil



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto evidenciando tecnologia assistiva existente na Delegacia para pessoas com deficiência visual, um scanner que converte a escrita em áudio.

**Foto 11** - Scanner conversor da escrita em áudio



Fonte: O autor (junho de 2018).

Foto de divulgação da Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo.

**Foto 12** – Divulgação da Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência



Fonte: O autor (junho de 2018).

### 3.2 DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DEADI) do Estado de Minas Gerais, funciona na Cidade de Belo Horizonte, de acordo com resolução n. 8.004 DE 14/03/2018 (Anexo 3) e não é exclusiva das pessoas com deficiência, também funcionam no mesmo prédio a Delegacia da mulher (DEAM) e do idoso.

A foto13 evidencia a fachada e a entrada da Delegacia.

**Foto 13** - Fachada e a entrada da Delegacia - MG



Fonte: O autor (maio de 2018).

Foto evidenciando a entrada da Delegacia que não possui piso tátil na entrada e nem no interior da Delegacia

**Foto 14** - Entrada da Delegacia



Fonte: O autor (maio de 2018).

Foto evidenciando porta de acesso, a sala de atendimento reservado com rampa e sem piso tátil.

**Foto 15** – Porta de acesso a sala de atendimento



Fonte: O autor (maio de 2018).

Foto evidencia entrada do elevador (interditado) sem piso tátil.

**Foto 16** - Elevador



Fonte: O autor (maio de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso às salas de atendimento estreito, sem piso tátil e portas sem maçaneta do tipo alavanca.

**Foto 17** - Corredor de acesso as salas de atendimento



Fonte: O autor (maio de 2018).

Como podemos verificar pelas fotografias apresentadas, apesar de ser uma Delegacia especializada ao atendimento às pessoas com deficiência, comparativamente a Delegacia do Estado de São Paulo, a Delegacia de Minas Gerais ainda tem muito a evoluir, a iniciativa é válida, pois, apesar de não estar devidamente acessível, já saiu do papel e está em funcionamento, diferentemente da maioria dos estados brasileiros em que a Delegacia especializada nem existe.

### 3.3 DELEGACIA ESPECIAL EM REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

A Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (DECRIN), está situada no complexo da Polícia Civil no Distrito Federal, lá a Polícia Civil faz todos os atendimentos, contando com 2 Delegadas, 3 Escrivães e 13 Agentes Policiais. Na Delegacia Especializada, além das pessoas com deficiência, também são atendidos os idosos e crimes relacionados ao estatuto da igualdade racial, conforme dispõe Decreto n. 37.069 de 21 de janeiro de 2016 (Anexo 4).

Foto evidenciando o acesso as Delegacias Especializadas, com calçada com piso tátil.

**Foto 18.-** Entrada da DECRIN



Fonte: O autor (maio de 2018).

Foto evidenciando a recepção da Delegacia Especial com balcão rebaixado e piso tátil.

**Foto 19** – Recepção da DECRIN



Fonte: O autor (maio de 2018).

Foto evidenciando setor de atendimento na seção multidisciplinar da Decrin, sem cadeiras mais largas, sem piso tátil, com mesa de atendimento sem profundidade para cadeirantes.

**Foto 20** - Setor de atendimento na seção multidisciplinar



Fonte: O autor (maio de 2018).

Esta Delegacia especializada do Distrito Federal, nos dá uma noção de como está a maioria dos estados brasileiros, pois se no Distrito Federal, onde em seu território está situada a capital federal do Brasil, Brasília, a Delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência precisa de ajustes, o que esperar dos demais estados.

### 3.4 DELEGACIA ESPECIALIZADA AO ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS

A Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência funcionava desde 2014 sem a devida regulamentação legal, o que causou diversos prejuízos nos atendimentos à pessoa com deficiência, pois sem uma lei de criação da delegacia especializada, não era possível firmar convênios com entidades que pudessem ajudar a Delegacia tanto materialmente como com recursos humanos. Porém, em 14 de dezembro de 2017, após meses de mobilização da sociedade, do Ministério Público, de Delegados entre outros, através da Lei 19.907 de 14 de dezembro de 2017 (Anexo 5), o Estado de Goiás regularizou a situação da Delegacia especializada no atendimento a pessoa com deficiência.

Foto evidenciando o entorno da Delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência e ao idoso, com a calçada bem estreita, sem piso tátil e sem vaga de estacionamento para pessoas com deficiências.

**Foto 21** – Vista externa da Delegacia Especializada - GO



Fonte: O autor (abril de 2018).

Foto evidenciando porta de acesso à delegacia especializada com largura adequada, porém com rampa improvisada sem a inclinação correta e sem piso tátil.

**Foto 22** – Porta de entrada



Fonte: O autor (abril de 2018).

Nota-se que mesmo após a regulamentação legal, ainda há muito o que se fazer na Delegacia especializada, porém, como a luta pela regulamentação foi grande e gerou resultado positivo, acreditamos que essa Delegacia especializada sofrerá alterações estruturais compatíveis com uma Delegacia especializada no atendimento às pessoas com deficiência.

### 3.5. DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ

No Estado do Ceará a Delegacia de proteção à pessoa com deficiência atua juntamente com a proteção do idoso (DPIPD) e foi criada pela Portaria n. 58/2018 (Anexo 6) – Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil (GDGPC), onde trabalham uma delegada, dois escrivães (um com conhecimento em libras), cinco inspetores e assistentes sociais, todos passaram por capacitação para se tornarem aptos no atendimento em libras.

Dados do IBGE indicam que o Ceará desponta como terceiro estado com maior número de pessoas com deficiência no país, com aproximadamente 2,3 milhões de cidadãos deficientes, atrás apenas do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

Foto do complexo de Delegacias Especializadas do Estado do Ceará (CODI) onde está situada a Delegacia especializada no atendimento as pessoas com deficiência.

**Foto 23** - Complexo de Delegacias Especializadas do Estado do Ceará



Fonte: O autor (abril de 2018).

Foto evidenciando o local de espera para atendimento, o corredor com largura acessível, porém sem piso tátil.

**Foto 24** – Corredor de espera para atendimento



Fonte: O autor (abril de 2018).

Após analisar a estrutura das 5 Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência existentes no Brasil, podemos perceber que, apesar de serem Delegacias especializadas, ainda há muito que melhorar, mas o primeiro passo foi dado, não estão em perfeitas condições, mas, como a principal barreira foi quebrada (criação da Delegacia especializada no atendimento às pessoas com deficiência), as melhorias virão na sequência, conforme a quinta fase do ciclo de políticas públicas, que é a avaliação, que verificará as

necessidades pendentes, as falhas existentes e corrigirá eventuais e pontuais problemas, pois estamos analisando Delegacias especializadas recém-criadas, então, surgirão problemas, dificuldades, mas devemos avaliar e resolver os problemas e superar as dificuldades.

## **4 ESTRUTURA DAS PRINCIPAIS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL QUE COMPREENDEM A 9ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ**

Nesse capítulo vamos analisar as principais Delegacias de Polícia que fazem parte da circunscrição da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, nos aspectos voltados à acessibilidade física e estrutural de cada Delegacia de Polícia, levando-se em conta que o detalhamento completo de cada Delegacia não será possível por motivo de segurança, mas as áreas acessíveis ao público em geral serão analisadas. As Delegacias analisadas serão:

- a) Delegacia de Polícia Civil de Maringá (sede da 9ª Subdivisão Policial de Maringá);
- b) Delegacia de Polícia Civil de Sarandi;
- c) Delegacia de Polícia Civil de Marialva;
- d) Delegacia de Polícia Civil de Mandaguari;
- e) Delegacia de Polícia Civil de Astorga;
- f) Delegacia de Polícia Civil de Colorado
- g) Delegacia de Polícia Civil de Santa Fé;
- h) Delegacia de Polícia Civil de Mandaguaçu;
- i) Delegacia de Polícia Civil de Iguatemi;
- j) Delegacia da Mulher de Maringá e Delegacia do Adolescente de Maringá;
- k) Delegacia de Polícia Civil de Paiçandu.

### **4.1 9ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ (SEDE)**

A 9ª SDP está situada na Avenida Mandacaru, 560, Jardim Progresso, na cidade de Maringá, em seu entorno existe uma grande concentração de empresas dos mais diversos ramos e uma ampla área residencial.

A sede da 9ª SDP compreende um complexo de prédios, cada prédio abrange um ou mais setores de atendimento ao público, por exemplo, o prédio principal onde se encontra o Delegado Chefe da 9ª Subdivisão, o Delegado Adjunto e o Delegado Operacional, também se encontram nesse prédio, o cartório chefe e mais três cartórios onde ocorrem as oitivas das vítimas e interrogatórios dos indiciados, ainda na sede, se encontra a sala dos Investigadores (GDE- Grupo de Diligências Especiais), que são responsáveis pelas investigações dos crimes ocorridos na cidade de Maringá e, por fim, se encontra o setor mais movimentado da sede da Delegacia, o PLANTÃO, local onde o fluxo de pessoas é grande e ocorre 24hs por dia, 7 dias

por semana, ou seja, ininterruptamente. É nesse local onde se dá a maior movimentação do prédio da sede. No plantão, cidadãos vão em busca de informações e, na maioria dos casos, vão registrar Boletim de Ocorrência de algum crime ou extravio que ocorreu consigo ou com familiares. Ainda dentro desse complexo, temos o setor de Termos Circunstanciados, que divide o prédio com a Delegacia de Homicídios e, em outro prédio, temos a 1 e 2 Distrito Policial. Anexo a Delegacia está a Cadeia Pública de Maringá que abriga, em média, 140 presos.

Foto evidenciando calçada em frente à Delegacia, sem piso tátil.

**Foto 25** - Calçada em frente à Delegacia Civil de Maringá



Fonte: O autor (fevereiro de 2019).

Foto evidenciando calçada em frente à Delegacia, sem piso tátil de outro ângulo.

**Foto 26** - Calçada em frente à Delegacia



Fonte: O autor (fevereiro de 2019).

Foto evidenciando a calçada no entorno da Delegacia, com má conservação e obstáculos.

**Foto 27** - Calçada no entorno da Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o acesso à Delegacia, sem local apropriado para pedestre caminhar com segurança.

**Foto 28** – Rua de acesso à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o acesso à Delegacia, sem local adequado para o pedestre caminhar com segurança.

**Foto 29** – Acesso à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a calçada da Delegacia com irregularidades e sem piso tátil.

**Foto 30** – Calçada da Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando vaga de estacionamento para pessoa com deficiência e idoso.

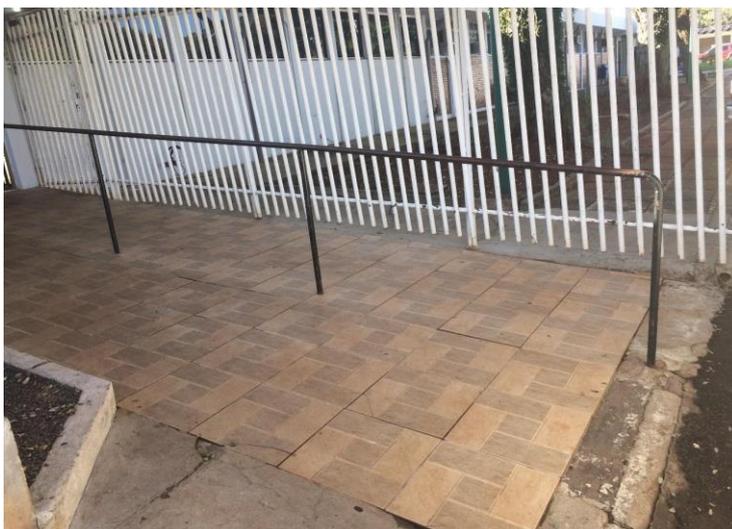
**Foto 31** – Vaga de estacionamento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando rampa de acesso ao setor de Plantão, com irregularidades e sem piso tátil.

**Foto 32** – Rampa de acesso ao setor de Plantão



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera do setor de Plantão, com senha visual, sem espaço adequado para cadeirantes e balcão de atendimento com altura irregular (balcão de atendimento acessível deve ter entre 0,75 a 0,85m de altura conforme NBR 9050).

**Foto 33** – Sala de espera do setor de Plantão



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso ao atendimento na sala de Plantão sem piso tátil e sem largura adequada (mínimo 1,2m nesse caso conforme ABNT NBR 9050).

**Foto 34** – Corredor de acesso ao atendimento na sala de Plantão



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta do banheiro do setor do plantão sem a maçaneta de alavanca.

**Foto 35** – Porta do banheiro do setor do plantão



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando entrada do banheiro do setor do plantão.

**Foto 36** – Entrada do banheiro do setor do plantão



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a parte interna do banheiro do plantão com as barras de apoio nos fundos do vaso e na lateral.

**Foto 37** – Parte interna do banheiro do setor de plantão



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a fachada da 9ª SDP e sua entrada sem piso tátil.

**Foto 38** – Fachada da 9ª SDP



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de espera da 9ª SDP sem local adequado para cadeirantes.

**Foto 39** – Sala de espera da 9ª SDP



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando balcão de atendimento com altura irregular (balcão de atendimento acessível deve ter entre 0,75 a 0,85m de altura conforme NBR 9050) e acesso sem piso tátil.

**Foto 40** – Balcão de atendimento da 9ª SDP



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso aos cartórios com largura adequada porem sem piso tátil.

**Foto 41** – Corredor de acesso aos cartórios



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando cartório onde se colhe declarações das vítimas e interroga os indiciados.

**Foto 42** – Cartório



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando móvel inadequado do cartório para atendimento a cadeirantes.

**Foto 43** – Mobiliário do cartório



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a fachada e entrada do 1º e 2º Distrito Policial.

**Foto 44** – Fachada e entrada do 1º e 2º Distrito Policial



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o estacionamento do 1º e 2º Distrito Policial, com vaga reservada para pessoa com deficiência, porém com piso irregular.

**Foto 45** – Estacionamento do 1º e 2º Distrito Policial



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera do 1º e 2º Distrito Policial, sem local adequado para cadeirantes e sem piso tátil.

**Foto 46** – Sala de espera do 1º e 2º Distrito Policial



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de acesso interno do 1º e 2º Distrito Policial e balcão de atendimento com altura irregular (balcão de atendimento acessível deve ter entre 0,75 a 0,85m de altura conforme NBR 9050).

**Foto 47** – Acesso interno e balcão de atendimento do 1º e 2º Distrito Policial



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso aos cartórios, com largura adequada, porém sem piso tátil.

**Foto 48** – Corredor de acesso aos cartórios 1º e 2º Distrito Policial



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando banheiro do 1º e 2º Distrito Policial com as barras laterais e no fundo do vaso, porém a barra do fundo do vaso está fixada no local incorreto, deveria ser atrás do vaso.

**Foto 49** – Banheiro do 1º e 2º Distrito Policial



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando entrada do setor de Termos Circunstanciados sem rampa de acesso.

**Foto 50** – Entrada do setor de Termos Circunstanciados



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando degrau para acesso ao setor de Termos Circunstanciados.

**Foto 51** – Acesso ao setor de Termos Circunstanciados



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de espera do setor de Termos Circunstanciados, sem local adequado para cadeirantes e sem piso tátil.

**Foto 52** – Sala de espera do setor de Termos Circunstanciados



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando área interna do setor de Termos Circunstanciados sem piso tátil e balcão de atendimento com altura irregular (balcão de atendimento acessível deve ter entre 0,75 a 0,85m de altura conforme NBR 9050).

**Foto 53** – Área interna do setor de Termos Circunstanciados



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a fachada da Delegacia de Homicídios.

**Foto 54** – Fachada da Delegacia de Homicídios



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a entrada da Delegacia de Homicídios sem piso tátil.

**Foto 55** – Entrada da Delegacia de Homicídios



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera da Delegacia de Homicídios.

**Foto 56** – Sala de espera da Delegacia de Homicídios



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera da Delegacia de Homicídios sem piso tátil, com balcão de atendimento irregular (balcão de atendimento acessível deve ter entre 0,75 a 0,85m de altura conforme NBR 9050) e entrada com obstáculo.

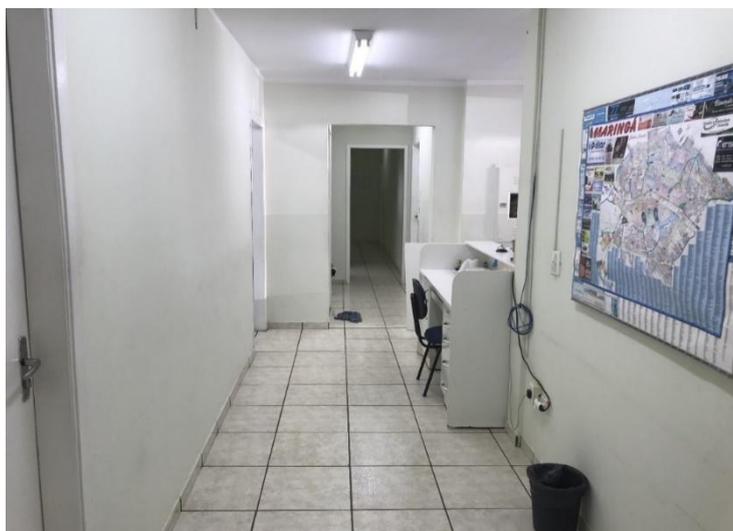
**Foto 57** – Sala de espera da Delegacia de Homicídios (vista balcão)



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso aos cartórios da Delegacia de Homicídios, sem piso tátil e ao final sem largura adequada.

**Foto 58** – Corredor de acesso aos cartórios da Delegacia de Homicídios



Fonte: O autor (março de 2018).

#### 4.2 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SARANDI

A Delegacia de Sarandi está subordinada a 9º Subdivisão Policial de Maringá, possui algumas edificações onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Rua Guaiapó, 113, no centro da cidade de Sarandi, próximo a várias empresas e próximo a área residencial, inclusive vizinho de um Colégio de educação infantil, fundamental e médio.

Anexo a Delegacia está a Cadeia Pública de Sarandi que abriga em média 200 presos.

Foto evidenciando a fachada da Delegacia de Sarandi.

**Foto 59** – Fachada da Delegacia de Sarandi



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a calçada defronte à Delegacia de Sarandi com piso tátil.

**Foto 60** – Calçada defronte à Delegacia de Sarandi



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a calçada defronte à Delegacia de Sarandi e estacionamento na rua sem reserva de vaga para pessoas com deficiência.

**Foto 61** – Calçada defronte à Delegacia de Sarandi



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a calçada defronte à Delegacia de Sarandi com piso tátil e o portão de acesso.

**Foto 62** – Entrada à Delegacia de Sarandi



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a porta de acesso à Delegacia de Sarandi.

**Foto 63** – Porta de acesso à Delegacia de Sarandi



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a porta de acesso à Delegacia de Sarandi pelo lado interno, não há piso tátil na sala e o balcão de atendimento com altura irregular (balcão de atendimento acessível deve ter entre 0,75 a 0,85m de altura conforme NBR 9050).

**Foto 64** – Porta de acesso à Delegacia de Sarandi vista pelo lado interno



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera da Delegacia de Sarandi, sem piso tátil.

**Foto 65** – Sala de espera da Delegacia de Sarandi



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o aparelho de distribuição de senhas, conforme o setor escolhido, inclusive com atendimento preferencial.

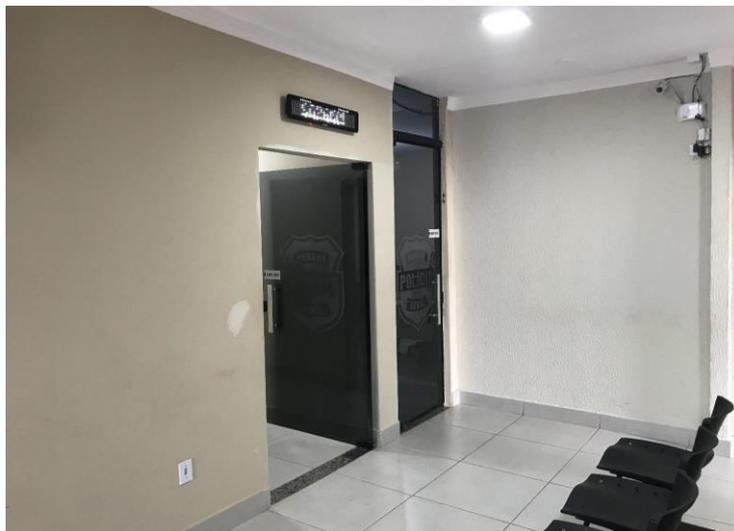
**Foto 66** – Aparelho de distribuição de senhas



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a senha no painel digital acima da porta e corredor de acesso a salas de atendimento sem piso tátil.

**Foto 67** – Entrada às salas de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a porta de entrada do banheiro com adesivo de acessibilidade.

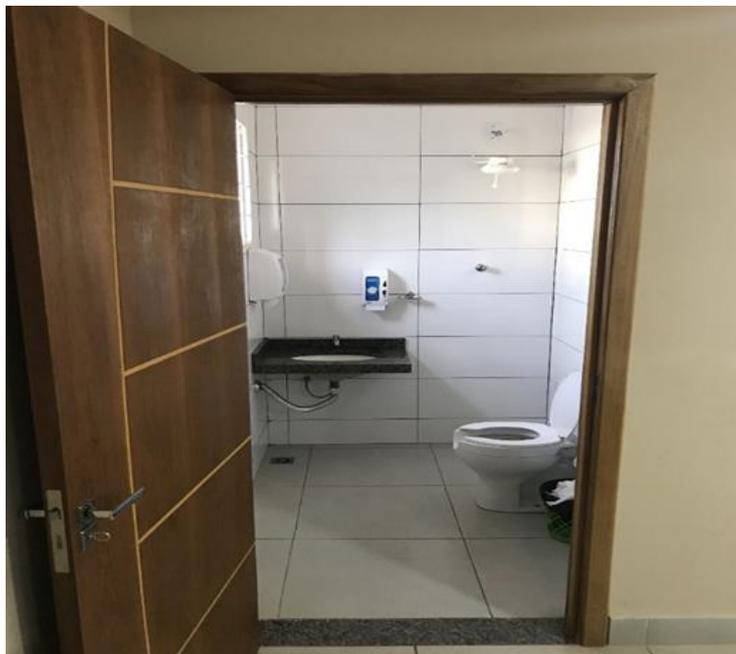
**Foto 68** – Porta de entrada do banheiro



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando que o banheiro apesar do adesivo na porta, não existe acessibilidade, não possui as barras fixadas nas paredes e o vaso sanitário tem abertura frontal.

**Foto 69** – Banheiro – área interna



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso as salas de atendimento sem piso tátil.

**Foto 70** – Corredor 1 de acesso as salas de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando outro corredor de acesso as salas de atendimento sem piso tátil.

**Foto 71** – Corredor 2 de acesso as salas de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

#### 4.3 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARIALVA

A Delegacia de Marialva está subordinada à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Rua Santa Efigênia, 1428, no centro de Marialva, próximo a diversas empresas das mais variadas atividades comerciais e próximos a bairros residenciais.

Anexo à Delegacia está a Cadeia Pública de Marialva que abriga em média 90 presos.

Foto evidenciando a fachada e o estacionamento da Delegacia de Marialva, onde não há vaga reservada para pessoas com deficiência e não há piso tátil.

**Foto 72** – Fachada e o estacionamento da Delegacia de Marialva



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o estacionamento da Delegacia de Marialva, onde deveria ser o passeio público.

**Foto 73** – Estacionamento da Delegacia de Marialva



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a porta de acesso à Delegacia de Marialva sem maçaneta do tipo alavanca.

**Foto 74** – Porta de acesso a Delegacia de Marialva



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a entrada da sala de espera e o acesso sem piso tátil.

**Foto 75** – Entrada da sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera sem local adequado para cadeirantes.

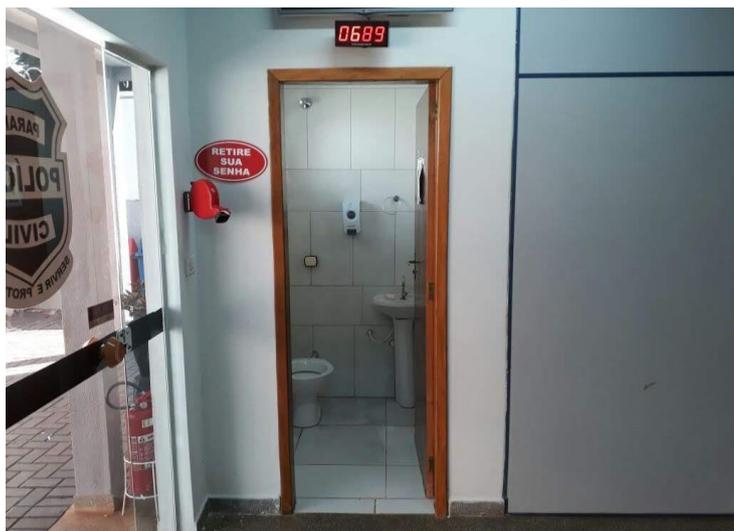
**Foto 76** – Sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando painel eletrônico das senhas de atendimento e o banheiro sem as barras fixadas nas paredes.

**Foto 77** – Painel eletrônico das senhas de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

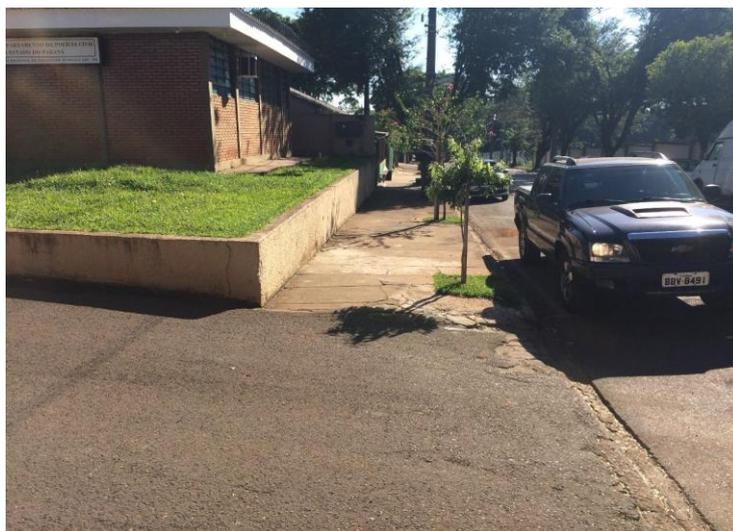
#### 4.4 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MANDAGUARI

A Delegacia de Mandaguari está subordinada à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está situada na região central da cidade, próximo às empresas e áreas residenciais, inclusive, bem próximo a um colégio estadual.

Anexo à Delegacia, está a Cadeia Pública de Mandaguari que abriga em média 90 presos.

Foto evidenciando a calçada defronte à Delegacia com piso irregular e sem piso tátil.

**Foto 78** – Calçada defronte à Delegacia de Mandaguari



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando outra vista da calçada defronte à Delegacia.

**Foto 79** – Calçada defronte à Delegacia de Mandaguari



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a rampa de acesso a Delegacia, que é a mesma utilizada por veículos e pedestres e possui irregularidades no início da rampa.

**Foto 80** – Rampa de acesso a Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando rampa e corredor de acesso a Delegacia sem piso tátil.

**Foto 81** – Rampa e corredor de acesso a Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso a Delegacia sem piso tátil.

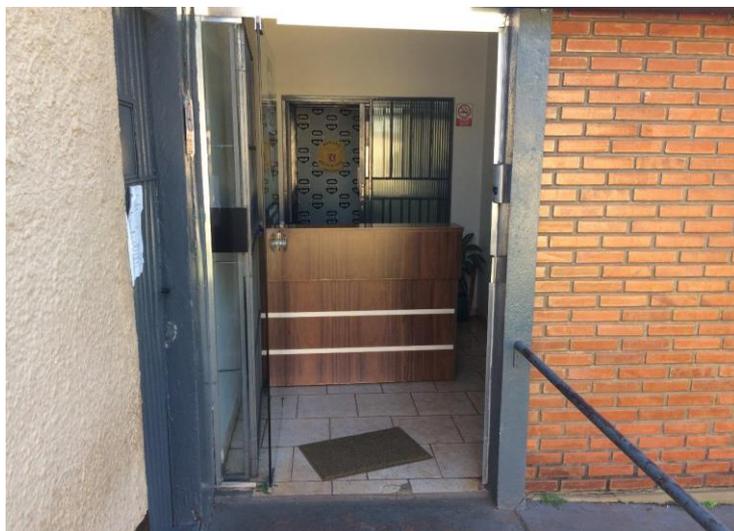
**Foto 82** – Corredor de acesso a Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de acesso a Delegacia.

**Foto 83** – Porta de acesso a Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando balcão de atendimento irregular (balcão de atendimento acessível deve ter entre 0,75 a 0,85m de altura conforme NBR 9050) e sala sem piso tátil.

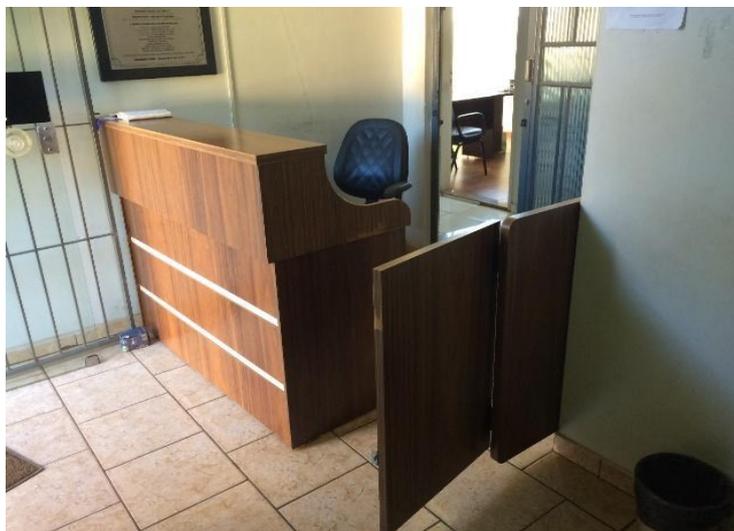
**Foto 84** – Balcão de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando obstáculo para acesso as salas de atendimento e balcão irregular.

**Foto 85** – Acesso as salas de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso as salas de atendimento sem piso tátil.

**Foto 86** – Corredor de acesso as salas de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando acesso ao banheiro.

**Foto 87** – Acesso ao banheiro



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando banheiro sem barras na lateral e fundo do vaso sanitário.

**Foto 88** – Banheiro – área interna



Fonte: O autor (março de 2018).

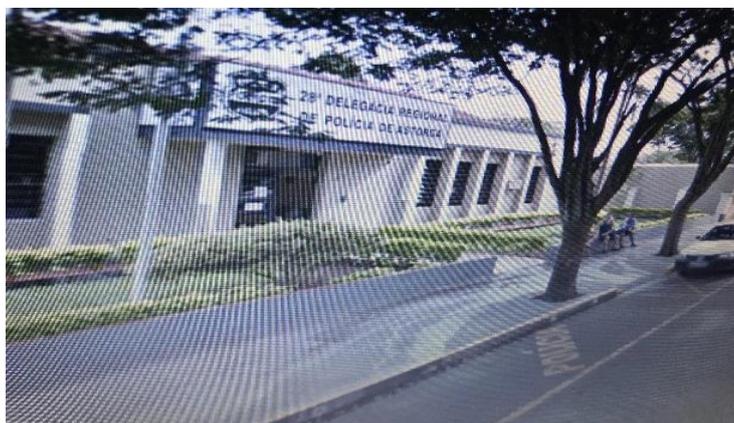
#### 4.5 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASTORGA

A Delegacia de Astorga está subordinada à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Rua José Abraão Keide, 1310, no centro da cidade de Astorga, próximo a várias empresas e áreas residenciais.

Anexo à Delegacia se encontra a Cadeia Pública de Astorga que abriga em média 40 presos.

Foto evidenciando passeio público defronte à Delegacia, com guia rebaixada, mas sem piso tátil e sem reserva de vaga de estacionamento para deficiente.

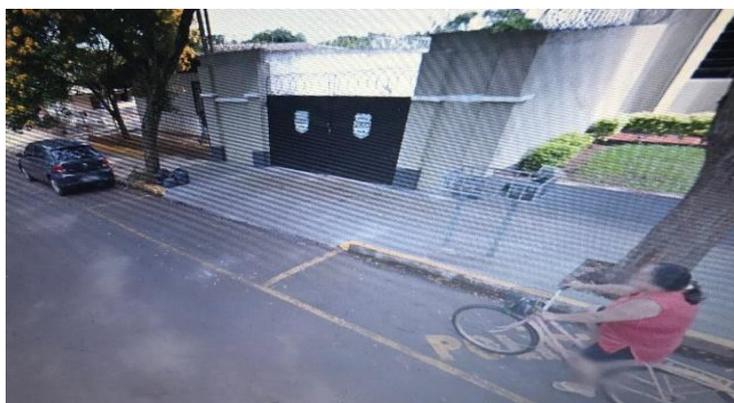
**Foto 89** – Calçada defronte à Delegacia de Astorga



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o outro lado do passeio público defronte à Delegacia.

**Foto 90** – Passeio público defronte à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando portão de entrada e corredor de acesso sem piso tátil.

**Foto 91** – Entrada e corredor de acesso à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de acesso à Delegacia sem maçaneta tipo alavanca.

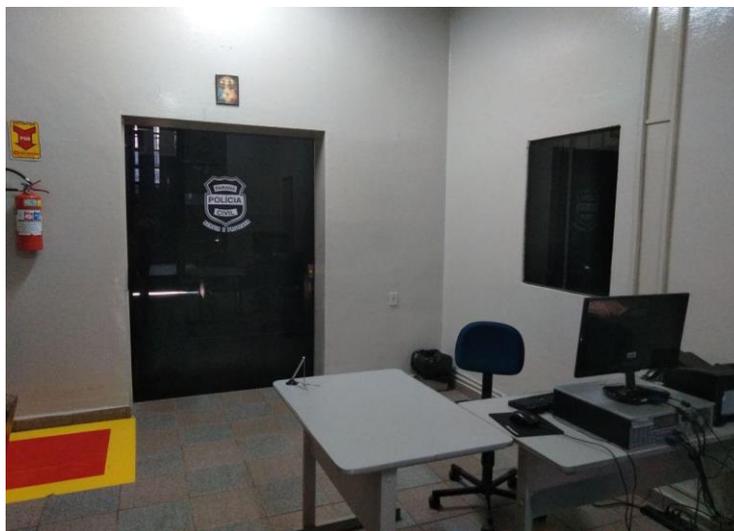
**Foto 92** – Porta de acesso à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de atendimento.

**Foto 93** – Sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso às salas de atendimento com largura adequada, porém sem piso tátil.

**Foto 94** – Corredor de acesso às salas de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando entrada da sala de atendimento com degrau.

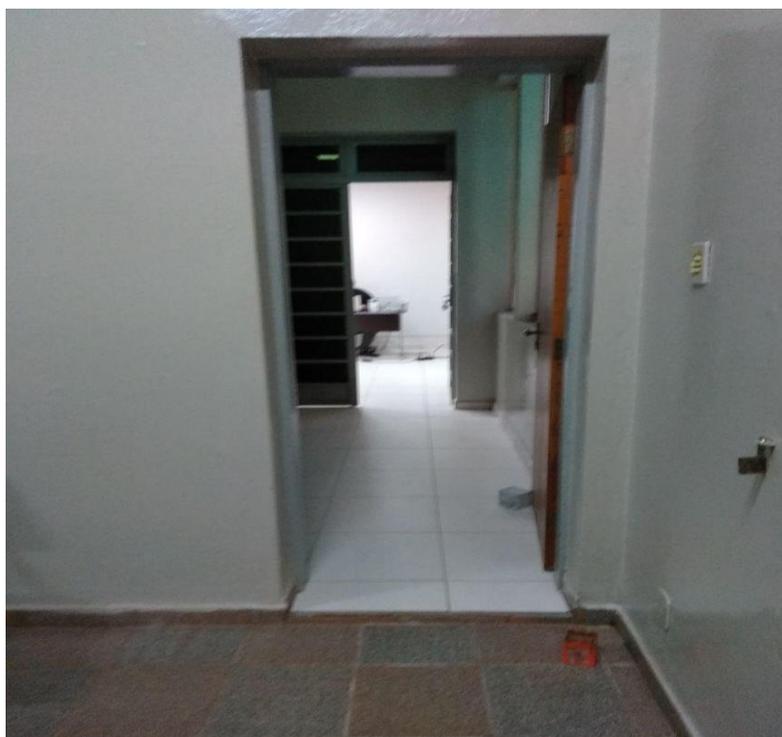
**Foto 95** – Entrada da sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor da sala de atendimento com degrau.

**Foto 96** – Corredor da sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando banheiro com as barras fixadas no fundo do vaso e na lateral.

**Foto 97** – Banheiro – área interna



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando lavatório sem barra fixada na parede.

**Foto 98** – Lavatório



Fonte: O autor (março de 2018).

#### 4.6 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE COLORADO

A Delegacia de Colorado está subordinada à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Rua Rio Grande do Norte, 191, no centro da cidade de Colorado, próximo a empresas, residências e escolas.

Anexo à Delegacia, se encontra a Cadeia Pública de Colorado, que abriga em média 110 presos.

Foto evidenciando passeio público defronte à Delegacia em condições precárias.

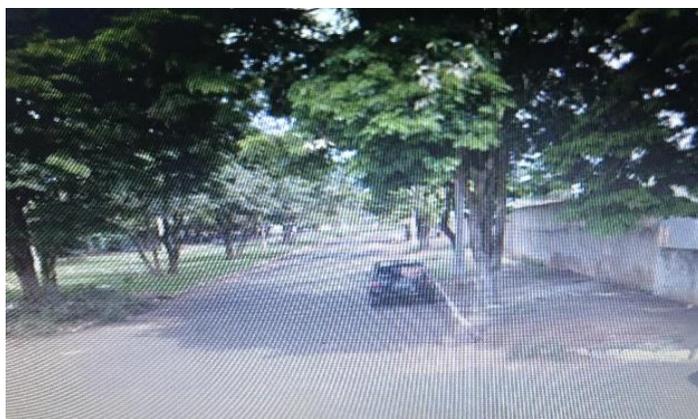
**Foto 99** – Calçada defronte à Delegacia de Colorado



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando passeio público na lateral da Delegacia em condições de abandono.

**Foto 100** – Calçada lateral da Delegacia de Colorado



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o estacionamento da Delegacia, onde não há vaga reservada para pessoa com Deficiência.

**Foto 101** – Estacionamento da Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a rampa de acesso a Delegacia, que é a mesma para veículos e pedestres.

**Foto 102** – Rampa de acesso a Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o acesso a Delegacia com um degrau enorme e área de espera inadequada.

**Foto 103** – Acesso à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando degrau para acesso ao interior da Delegacia.

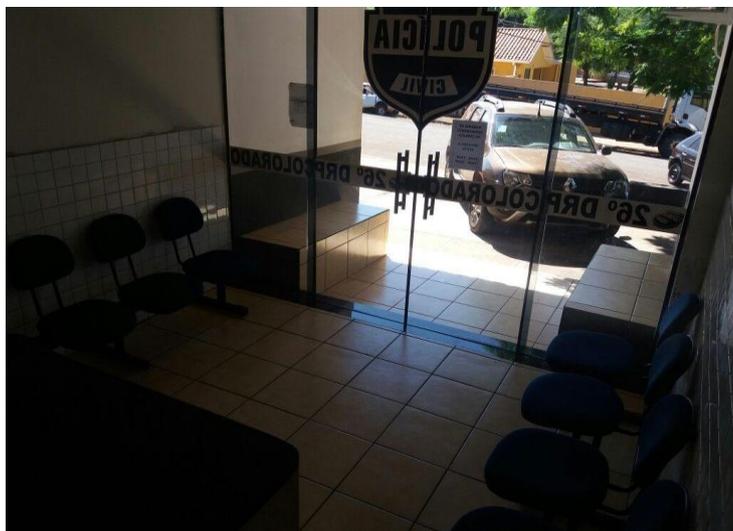
**Foto 104** – Acesso ao interior da Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera sem local adequado para cadeirantes e sem piso tátil.

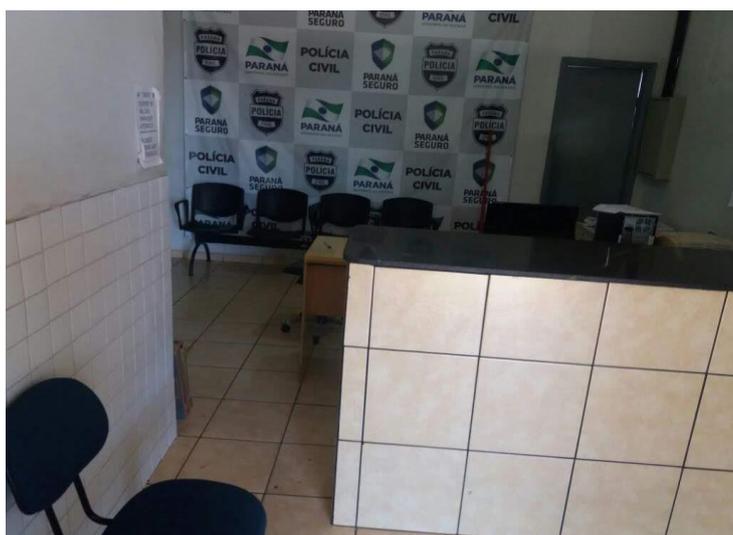
**Foto 105** – Sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando balcão de atendimento com altura inadequada (balcão de atendimento acessível deve ter entre 0,75 a 0,85 cm de altura conforme NBR 9050).

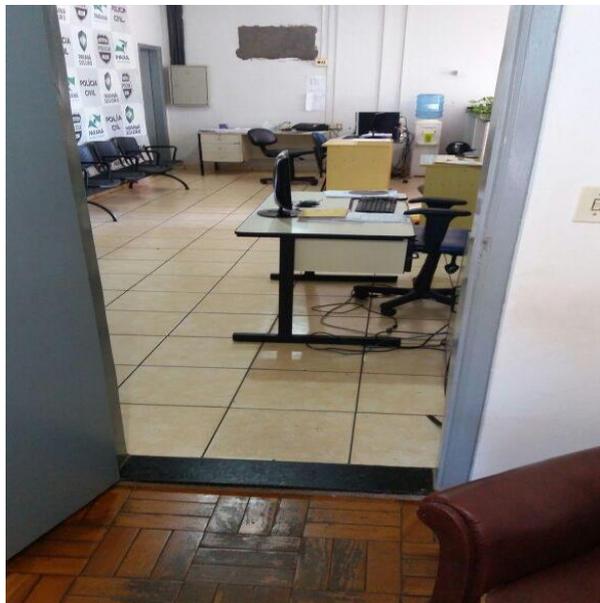
**Foto 106** – Balcão de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando entrada da sala de atendimento com degrau e sem piso tátil.

**Foto 107** – Entrada da sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando entrada da sala de atendimento sem piso tátil e com armário obstruindo parte da entrada.

**Foto 108** – Acesso à sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de entrada do banheiro abrindo para dentro (correto seria abrindo para fora).

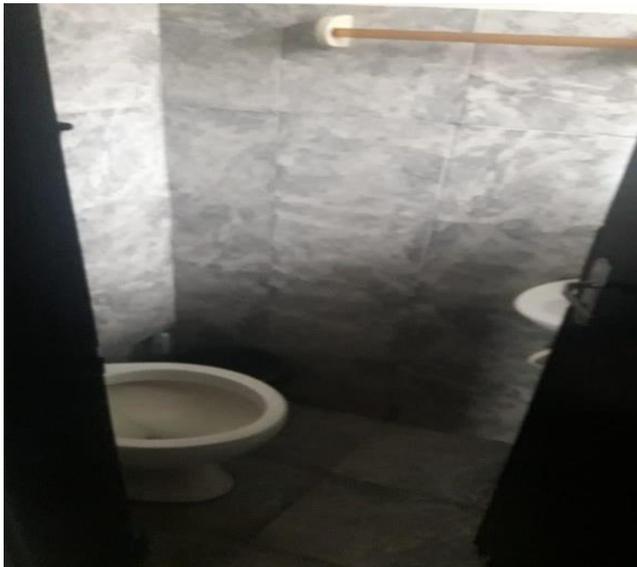
**Foto 109** – Porta de entrada do banheiro



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando banheiro sem barras fixadas no fundo do vaso e nas laterais.

**Foto 110** – Banheiro – vista interna



Fonte: O autor (março de 2018).

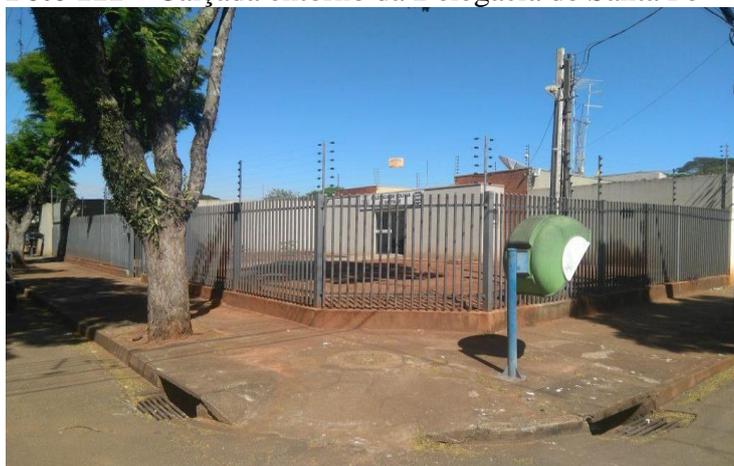
#### 4.7 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA FÉ

A Delegacia de Santa Fé está subordinada à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Rua Santa Fé, 540, no centro da cidade de Santa Fé, próximo a comércios, residências, bancos e escolas.

Anexo à Delegacia está a Cadeia Pública de Santa fé, que abriga em média 25 presos.

Foto evidenciando passeio público no entorno da Delegacia sem piso tátil.

**Foto 111** – Calçada entorno da Delegacia de Santa Fé



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando passeio público em frente à Delegacia sem piso tátil.

**Foto 112** – Calçada em frente à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando portão e corredor de acesso à Delegacia sem piso tátil.

**Foto 113** – Portão e corredor de acesso à Delegacia.



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta e corredor de acesso à sala de espera da Delegacia sem piso tátil.

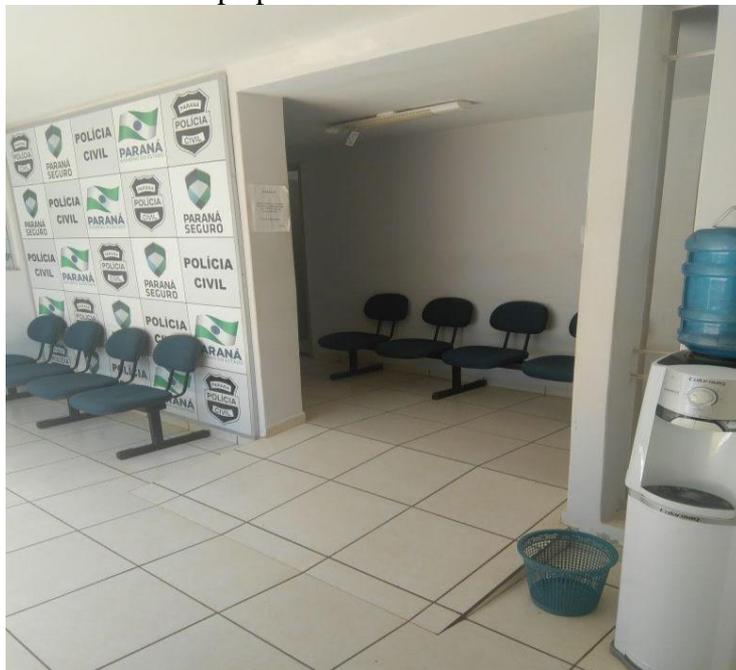
**Foto 114** – Porta e corredor de acesso a sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de espera com rampa para acesso às salas de atendimento, porém sem piso tátil.

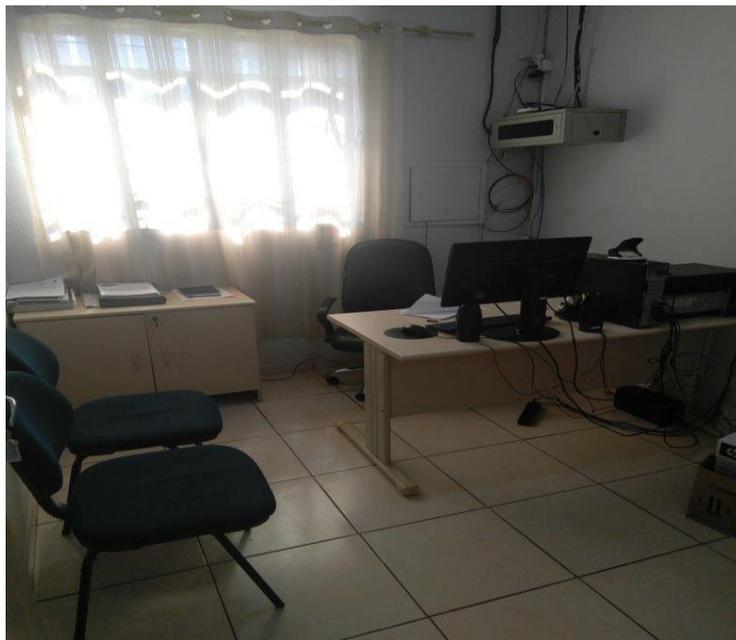
**Foto 115** – Rampa para acesso às salas de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de atendimento.

**Foto 116** – Sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso a sala de atendimento sem piso tátil.

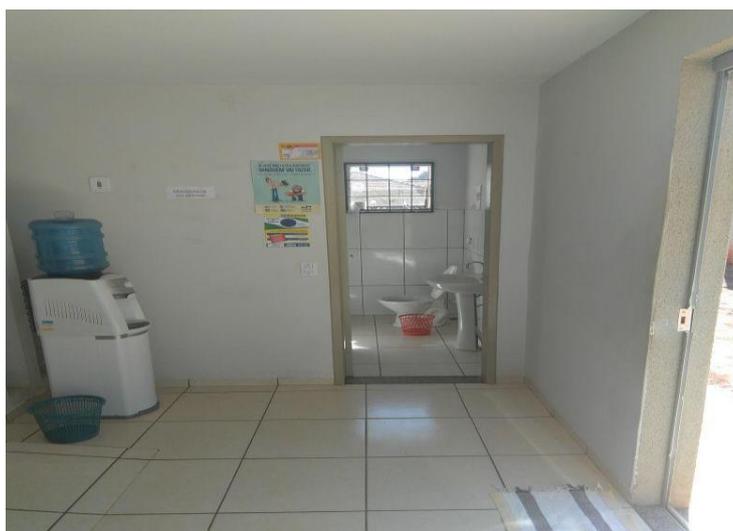
**Foto 117** – Corredor de acesso à sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso ao banheiro e banheiro sem barras fixadas na lateral e no fundo do vaso sanitário.

**Foto 118** – Corredor de acesso ao banheiro



Fonte: O autor (março de 2018).

#### 4.8 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MANDAGUAÇU

A Delegacia de Mandaguaçu está subordinada à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Avenida Ney Braga, 630, Vila Franchello, na cidade de Mandaguaçu, próximo a várias empresas, residências e escolas.

Anexo à Delegacia, se encontra a Cadeia Pública de Mandaguaçu, que abriga em média 70 presos.

Foto evidenciando o passeio público em frente à Delegacia que, além de não possuir piso tátil, é extremamente estreita.

**Foto 119** – Calçada em frente à Delegacia de Mandaguaçu



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a fachada da Delegacia e o passeio público estreito e com irregularidades.

**Foto 120** – Fachada da Delegacia e calçada



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando portão de acesso a Delegacia, rampa irregular em frente ao portão e corredor sem piso tátil.

**Foto 121** – Portão de acesso a Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando rampa de acesso com piso tátil e símbolo de deficiente físico.

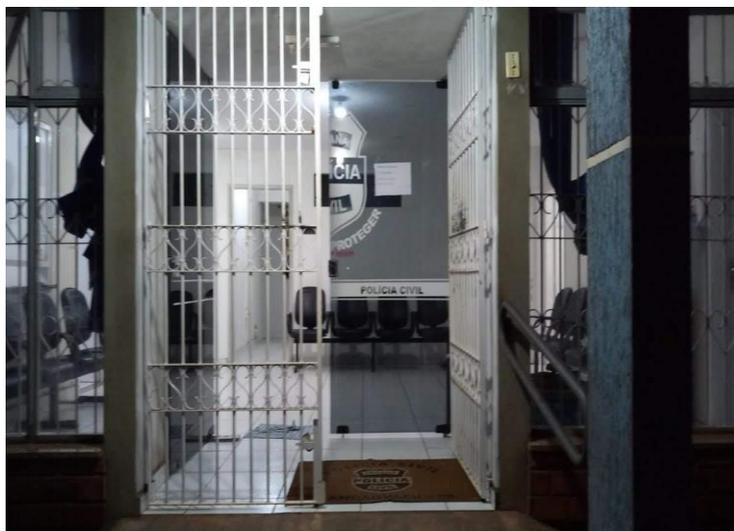
**Foto 122** – Calçada com rampa de acesso



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de acesso à sala de espera da Delegacia.

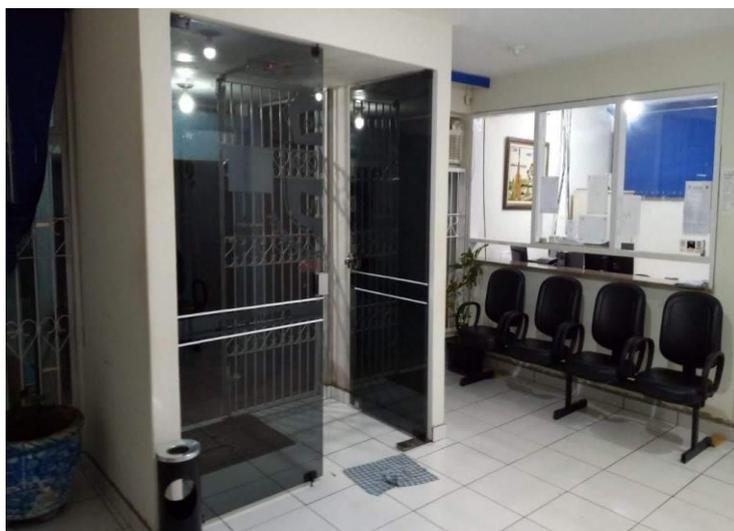
**Foto 123** – Porta de acesso à sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando, pelo lado interno, a porta de acesso à sala de espera.

**Foto 124** – Porta de acesso à sala de espera –parte interna



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera.

**Foto 125** – Sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a sala de espera e corredor de acesso à sala de atendimento, ambas sem piso tátil.

**Foto 126** – Sala de espera e corredor de acesso à sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta do banheiro com maçaneta tipo alavanca, mas abrindo para dentro.

**Foto 127** – Porta do banheiro



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando banheiro sem barras fixadas no fundo e na lateral do vaso e espaço insuficiente na lateral do vaso para cadeirante.

**Foto 128** – Banheiro – vista interna



Fonte: O autor (março de 2018).

#### 4.9 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IGUATEMI

A Delegacia do distrito de Iguatemi está subordinada à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Rua Chapecó, 639, no centro de Iguatemi, próximo a comércios, residências e escolas. No distrito de Iguatemi não existe Cadeia Pública, quando ocorre prisão o preso é encaminhado para a Cadeia Pública de Maringá.

Foto evidenciando o passeio público defronte à Delegacia com irregularidades e sem piso tátil.

**Foto 129** – Calçada defronte à Delegacia de Iguatemi



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando passeio público no entorno da Delegacia sem piso tátil.

**Foto 130** – Calçada entorno da Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando portão de entrada e corredor de acesso a Delegacia sem piso tátil.

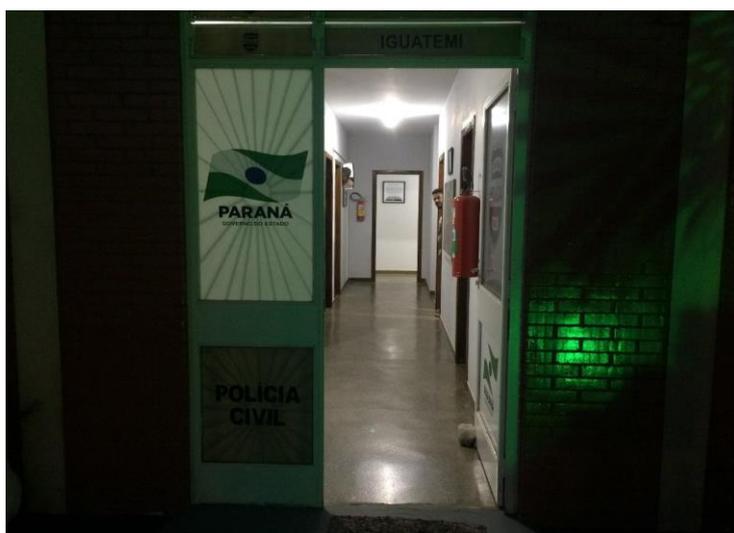
**Foto 131** – Portão de entrada e corredor de acesso a Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de entrada da Delegacia e corredor de acesso as salas de atendimento sem piso tátil.

**Foto 132** – Porta de entrada da Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de espera, sem local adequado para cadeirantes.

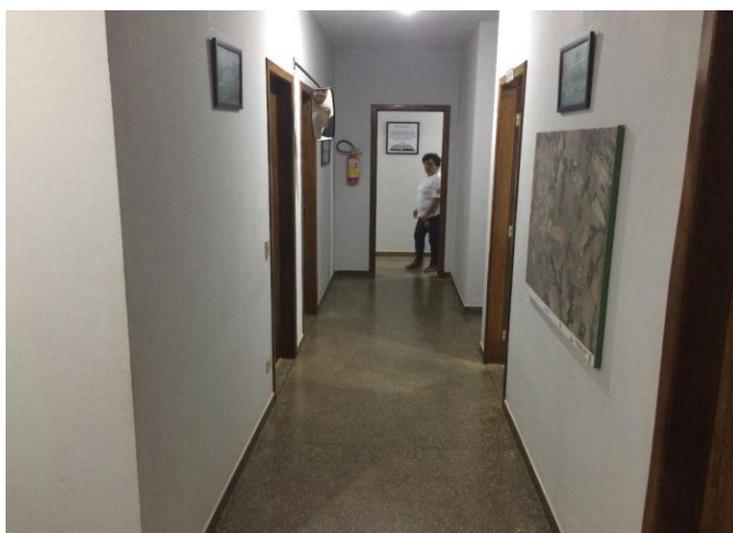
**Foto 133** – Sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso à Delegacia sem piso tátil.

**Foto 134** – Corredor de acesso à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de entrada da sala de atendimento.

**Foto 135** – Porta de entrada da sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de atendimento.

**Foto 136** – Sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de entrada do banheiro da Delegacia abrindo para dentro (correto seria abrir para fora).

**Foto 137** – Porta de entrada do banheiro



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando banheiro sem as barras fixadas no fundo e lateral do vaso e espaço inadequado para cadeirantes.

**Foto 138** – Banheiro – vista interna



Fonte: O autor (março de 2018).

#### 4.10 DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ E DELEGACIA DO ADOLESCENTE DE MARINGÁ

A Delegacia da Mulher e a do Adolescente está subordinada à 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Rua Júlio Meneguetti, 195, Jardim Novo Horizonte em Maringá, próximo a empresa, residências e escolas. Não há presos na Delegacia, quando ocorre prisão pela Delegacia da Mulher, o preso é encaminhado para a Cadeia Pública de Maringá, e quando ocorre apreensão de adolescente, este é encaminhado ao Centro de Socioeducação – CENSE de Maringá.

Foto evidenciando fachada da Delegacia e o passeio público com irregularidades e sem piso tátil.

**Foto 139** – Fachada da Delegacia da Mulher e a do Adolescente



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta de entrada da Delegacia e corredor de acesso à sala de espera sem piso tátil.

**Foto 140** – Acesso à sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a porta de entrada da Delegacia vista de dentro e os degraus para acesso à sala de espera e não há piso tátil.

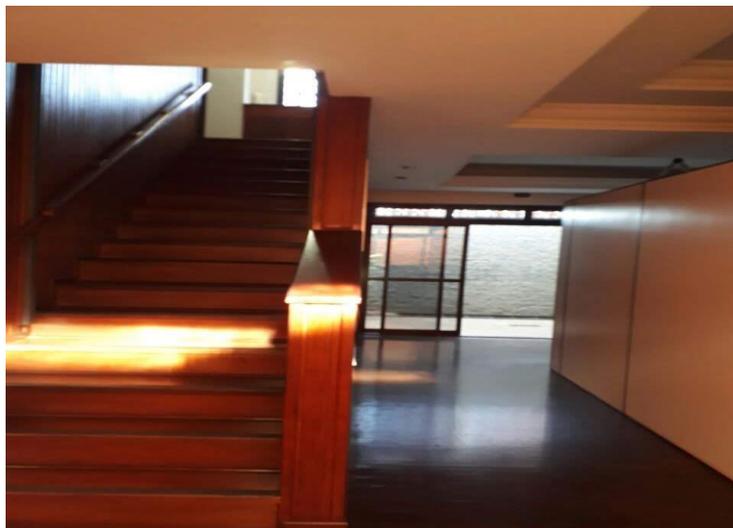
**Foto 141** – Porta de entrada da Delegacia – vista interna



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso às escadas para acessar o andar superior sem piso tátil.

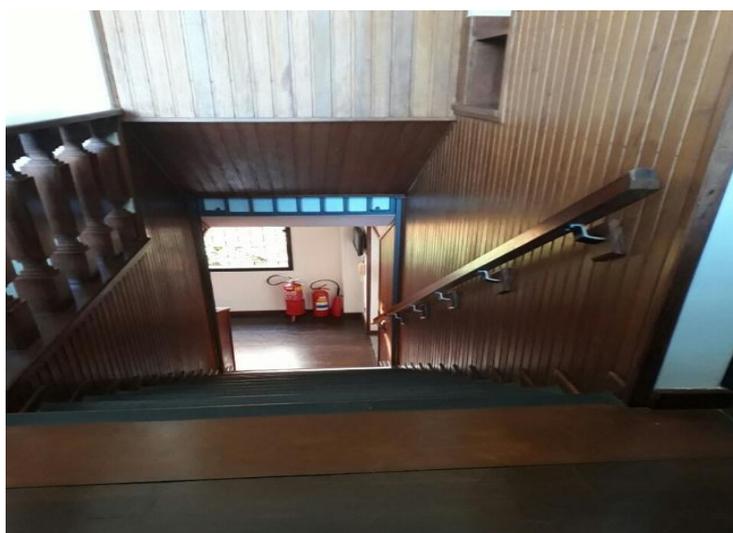
**Foto 142** – Corredor de acesso às escadas



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando pelo lado de cima as escadas de acesso ao andar superior.

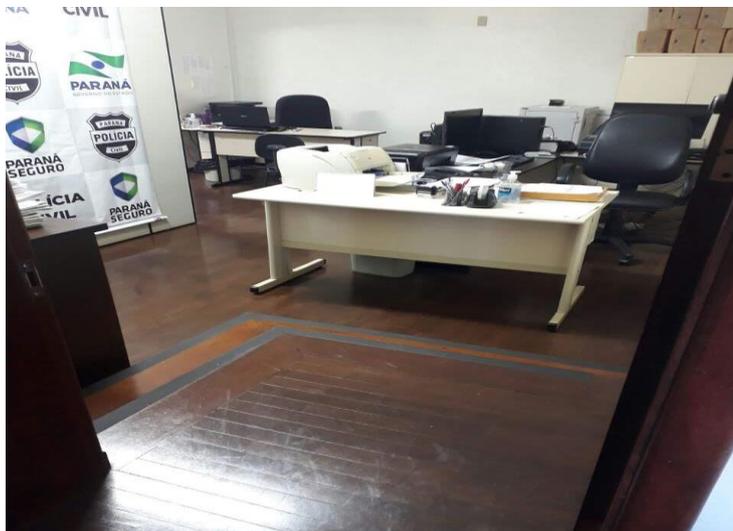
**Foto 143** – Escadas – vista superior



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de atendimento sem piso tátil e degrau logo após a porta.

**Foto 144** – Sala de atendimento



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando a porta de entrada da sala de atendimento vista de dentro.

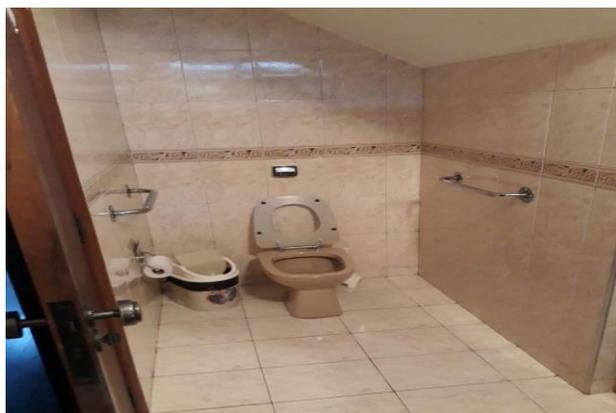
**Foto 145** – Porta de entrada da sala de atendimento - vista interna



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando o banheiro, com a porta sem maçaneta tipo alavanca, com barras fixadas nas paredes laterais, porém faltando uma barra no fundo do vaso e, também, espaço na lateral do vaso sanitário.

**Foto 146** – Banheiro – vista interna



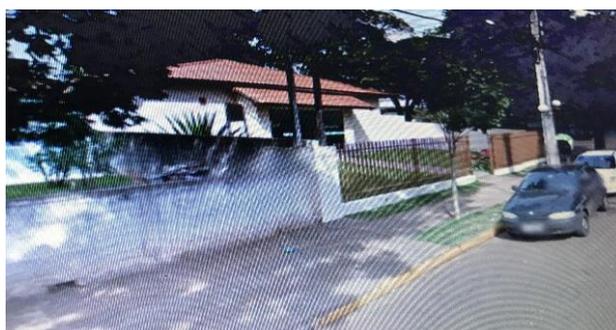
Fonte: O autor (março de 2018).

#### 4.11 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PAIÇANDU

A Delegacia de Paiçandu está subordinada a 9ª Subdivisão Policial de Maringá, possui edificação única, onde ocorre o atendimento ao público. Está localizada na Rua Alberto Santos Dumont, 777, no centro da cidade de Paiçandu, próximo a empresas, residências, bancos e escolas. Não existe Cadeia Pública na cidade, quando ocorre prisão, o preso é encaminhado a Cadeia Pública de Maringá.

Foto evidenciando o passeio público em frente à Delegacia sem piso tátil.

**Foto 147** – Calçada em frente à Delegacia de Paiçandu



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando passeio público no entorno da Delegacia em má conservação e sem piso tátil.

**Foto 148** – Calçada entorno da Delegacia de Paiçandu



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando portão de acesso à Delegacia.

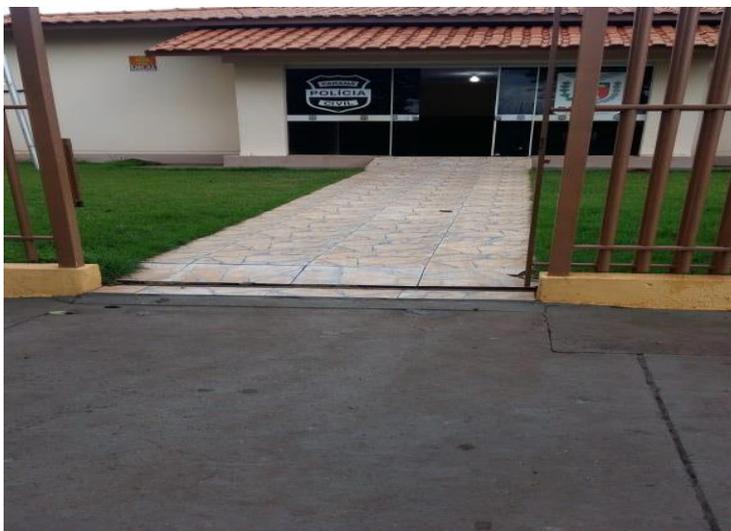
**Foto 149** – Portão de acesso à Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso à Delegacia sem piso tátil.

**Foto 150** – Corredor de acesso do portão à porta da Delegacia



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso a Delegacia sem piso tátil e porta de acesso à sala de espera.

**Foto 151** – Corredor de acesso à sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando sala de espera sem espaço adequado para cadeirante.

**Foto 152** – Sala de espera



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando balcão de atendimento.

**Foto 153** – Balcão de atendimento – vista lateral



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando balcão de atendimento em outro ângulo.

**Foto 154** – Balcão de atendimento – vista frontal



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso a sala de atendimento sem piso tátil e com degrau.

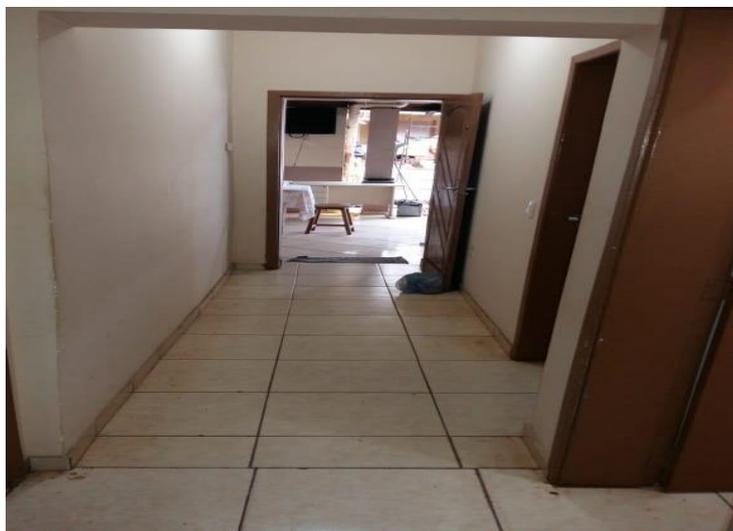
**Foto 155** – Corredor de acesso a sala de atendimento (a)



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando corredor de acesso a salas de atendimento sem piso tátil.

**Foto 156** – Corredor de acesso a salas de atendimento (b)



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando porta do banheiro com maçaneta tipo alavanca, porém abrindo para dentro (correto seria abrir para fora).

**Foto 157** – Porta do banheiro



Fonte: O autor (março de 2018).

Foto evidenciando banheiro, falta de barras fixadas na lateral e no fundo do vaso sanitário.

**Foto 158** – Banheiro – vista interna



Fonte: O autor (março de 2018).

Após analisar as Delegacias de Sarandi, Marialva, Mandaguari, Astorga, Colorado, Santa Fé, Mandaguaçu, Iguatemi, Paiçandu, Delegacia da Mulher e do Adolescente de Maringá e a sede da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, podemos concluir que a acessibilidade das Delegacias aqui apresentadas é bastante precária e, em alguns casos, inexistente, demonstrando o descaso do governo do estado do Paraná com as pessoas com deficiência.

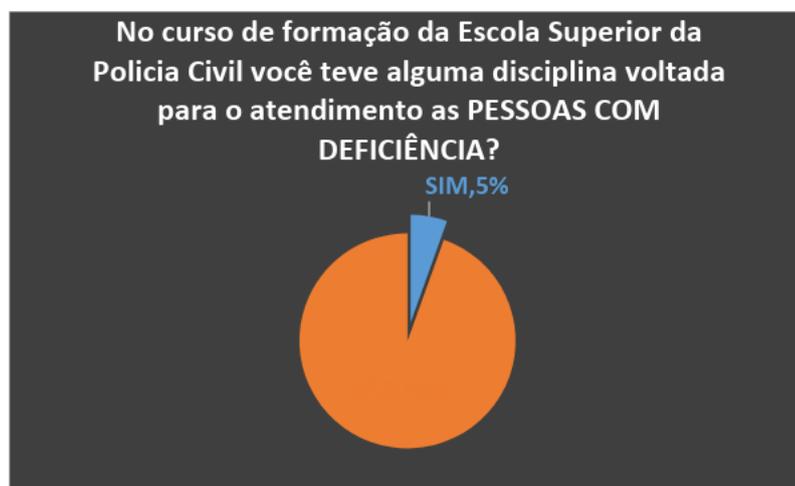
## 5 OS POLICIAIS CIVIS DO PARANÁ ESTÃO PREPARADOS PARA ATENDER ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Para analisar como está sendo a formação dos policiais civis do Estado do Paraná, elaboramos algumas perguntas que foram respondidas (período entre agosto e setembro de 2018) por cerca de 55 policiais civis (de um total de 175 Polícias Civis) de nossa região, dentre delegados, investigadores e escrivães, as 33 perguntas eram relativas a área de circulação, sinalização, mobiliário, sanitários, acesso aos serviços nas Delegacias e formação e aperfeiçoamento do policial civil.

Os gráficos a seguir demonstram a realidade da formação de nossos policiais civis em relação ao atendimento às pessoas com deficiência.

Nesse gráfico evidencia-se claramente que a Escola Superior da Polícia Civil do Paraná não dá uma formação ao policial civil para que ele tenha capacidade de atender adequadamente às pessoas com deficiência. 95% dos policiais civis que responderam à pergunta não teve nenhuma formação na ESPC.

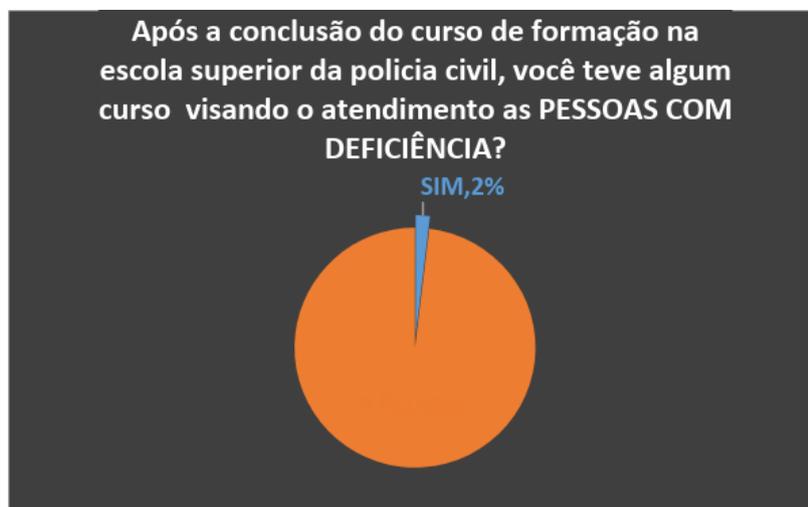
**Gráfico 1** – Quanto a formação para atendimento às pessoas com deficiência



Fonte: O autor.

Nesse gráfico verifica-se que os policiais civis, após passarem pela Escola Superior da Polícia Civil durante o curso de formação, não receberam nenhum curso voltado ao atendimento das pessoas com deficiência.

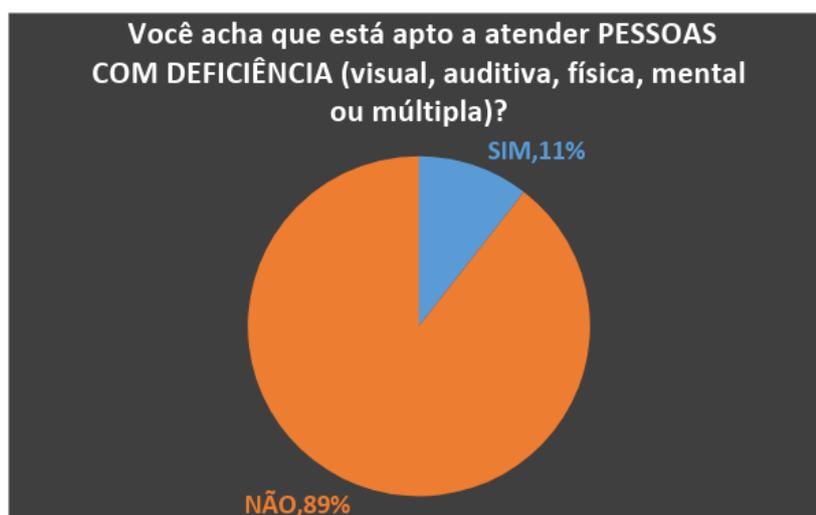
**Gráfico 2** – Quanto aos cursos para atendimento às pessoas com deficiência após conclusão do curso de Formação na Escola Superior da Polícia Civil



Fonte: O autor.

Nesse gráfico verificamos que o policial civil tem a consciência que não tem preparo e formação para atender às pessoas com deficiência, os que responderam que sim, possivelmente vislumbraram atender um deficiente físico em que a comunicação entre os envolvidos pode ser considerada simples.

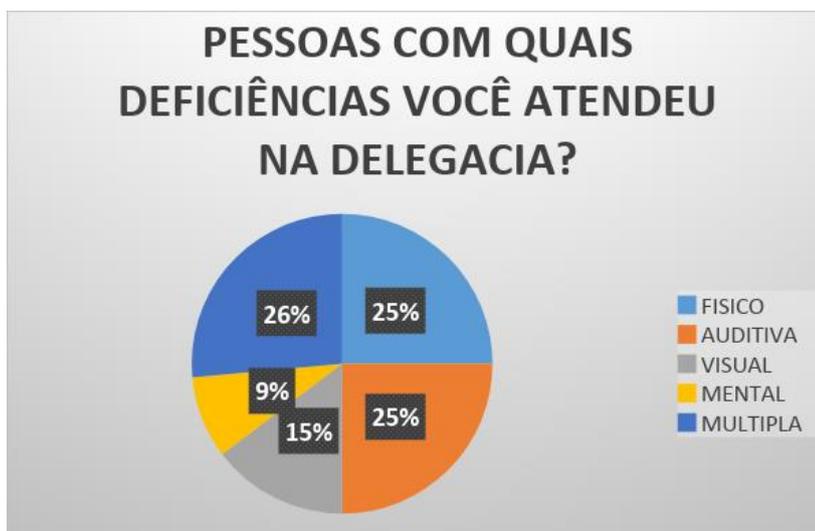
**Gráfico 3** – Quanto a estar apto para atender pessoas com deficiência



Fonte: O autor.

Nesse gráfico verificamos a variedade de deficiências atendidas pelos policiais, todos os tipos de deficiências, e esse realmente é o esperado, pois o número de pessoas com deficiência em nosso Estado do Paraná e no Brasil é grande.

**Gráfico 4** – Quanto ao tipo de deficiência atendidas



Fonte: O autor.

Após a análise dos gráficos, podemos chegar à conclusão que os policiais civis do Estado do Paraná não estão sendo formados adequadamente para atender toda a população Paranaense, e que após sua formação, também não está sendo oferecido cursos que os preparem para atender às pessoas com deficiência e como se pode verificar nos gráficos também, a procura nas Delegacias pelas pessoas com deficiência ocorre com todos os tipos de deficiências, ficando assim, a investigação policial totalmente comprometida, pois o policial não estando preparado para atender às pessoas com deficiências, a coleta de informações será falha ou nula, e, em se tratando de investigação criminal, que pode culminar inclusive na privação de liberdade de pessoas e condenação criminal, não pode haver margens para falha na comunicação entre policial e cidadão.

## **6 DA CONCLUSÃO E DAS PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **6.1 CONCLUSÃO**

A história tem nos mostrado que só a mobilização de grande parte da sociedade tem o poder de fazer mudanças relevantes, pois pequenos grupos mobilizados isoladamente não têm força e influência suficientes para pressionar o poder público a inserir uma política pública em sua agenda. Há necessidade de pressão, de sensibilização dos atores visíveis responsáveis pela inserção da política pública na agenda do governo do Estado. Sem isso, mesmo havendo a necessidade dessa política pública, as chances de ser incluída na agenda são mínimas.

Os números de pessoas com deficiência no Brasil são enormes, corresponde, segundo o IBGE, a aproximadamente 24% da população brasileira (IBGE, 2010). Com um percentual tão significativo, não pode o poder público deixá-los à margem de seus direitos garantidos por uma vasta legislação que o próprio poder público criou, pois quanto aos deveres dessas pessoas o poder público tem uma máquina administrativa bem atuante para cobrá-los.

Que é de direito das pessoas com deficiência serem atendidas com estrutura e dignidade todos sabem. Porém, ocorre que, apesar de saberem, não há iniciativas para que ocorram as mudanças necessárias. Muitas vezes pequenos grupos cobram mudanças, mas perdem força frente aos argumentos do poder público, que geralmente alega falta de recursos financeiros e falta de pessoal. Tais argumentos não podem prosperar quando se vê, periodicamente, escândalos de corrupção que envolvem cifras bilionárias concomitantemente à falta de investimento no que é necessário para o bem-estar da população.

Podemos, dessa forma, concluir que o Estado do Paraná está negligenciando os direitos das pessoas com deficiência nas Delegacias de Polícia Civil, pois, apesar de haver parte significativa da população paranaense com algum tipo de deficiência, as Delegacias de Polícia Civil do Paraná não contam com estrutura adequada para dar um atendimento digno a essas pessoas e, também, não possui policiais preparados para atender a esse grande público.

Sendo assim, gostaríamos de sugerir ao Governo do Estado do Paraná, em respeito aos mais de 10 milhões de habitantes, em que quase 22% possuem algum tipo de deficiência, que sejam criadas Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência, para que eles possam ter um atendimento digno, sem constrangimentos, com policiais civis capacitados, treinados e que possam se comunicar e compreender claramente o que está sendo transmitido. Além disso, na própria lei de criação da Delegacia especializada, deverá constar as alterações

necessárias na grade curricular da Escola Superior da Polícia Civil para que disciplinas voltadas ao atendimento das pessoas com deficiências sejam inclusas no currículo de formação.

O que se busca nesse trabalho, nada mais é do que o respeito às pessoas, não apenas às pessoas com deficiência, mas a todos os cidadãos. Ocorre que as pessoas com deficiência, ao longo da história, foram segregadas, muitas vezes exterminadas, como destacamos neste trabalho. Felizmente a visão atual está muito diferente, mas ainda há muito que se fazer e conquistar. Por isso uma mudança na acessibilidade estrutural ajudará muito no que se refere ao deslocamento das pessoas com deficiência, mas, uma mudança atitudinal da sociedade devolverá a eles a dignidade que lhes foi tirada.

## 6.2 PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Este trabalho indica a necessidade de políticas públicas de acessibilidade nas Delegacias de Polícia Civil do Estado do Paraná, e quando falamos em acessibilidade, não apenas a estrutural, mas também de acessibilidade na comunicação, uma acessibilidade completa, universal.

Nossa realidade hoje, como demonstrado por fotos das Delegacias visitadas, é que não existe acessibilidade estrutural nas Delegacias e, conforme gráficos apresentados, nossos policiais civis não têm o mínimo de preparo para atender adequadamente e com segurança às pessoas com deficiência.

Por todos esses motivos anteriormente demonstrados e comprovados, propomos que sejam criadas no Estado do Paraná Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência. Delegacias essas que podem ser criadas através de um projeto de lei elaborado pelas autoridades competentes e encaminhado à Assembleia Legislativa do Paraná para a devida tramitação legal. Propomos também que sejam inclusas no curso de formação da Escola Superior da Polícia Civil (ESPC) do Paraná, disciplinas voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência para que os policiais civis saiam da ESPC aptos a trabalharem plenamente na investigação policial e, quanto aos policiais civis que já estão na ativa, que lhes sejam oferecidos cursos voltados ao atendimento das pessoas com deficiência. Acreditamos que em respeito a todos os cidadãos paranaenses é o mínimo a ser feito.

Para se inserir uma nova disciplina na Escola Superior de Polícia Civil do Paraná e para que ela passe a constar no currículo do Curso de Formação dos Policiais Civis, deve ser seguido a tramitação conforme o Regimento Interno da Escola Superior de Polícia Civil (anexo 7), o Estatuto da Polícia Civil (anexo 8), o Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil (anexo

9), a Constituição do Estado do Paraná e todas essas normas em consonância com a nossa Constituição Federal de 1988.

A seguir veremos quem possui a competência para tal inclusão, e quais são as formalidades a serem respeitadas e seguidas.

Segundo regimento interno da Escola Superior da Polícia Civil, em seu artigo Art. 4º, inciso VIII, o Diretor da ESPC tem competência para “promover a realização de estudos e pesquisas, objetivando incrementar a melhoria do desempenho e/ou a racionalização dos serviços policiais”, ou seja, pode o Diretor analisar o presente trabalho, que visa a melhoria e racionalização dos serviços policiais e, caso concorde com as diretrizes aqui apresentadas, poderá propor ao conselho de coordenação que tem competência para analisar e, caso possível e necessário, alterar a grade curricular da ESPC, conforme dispõe o artigo Art. 5º, inciso IV “aprovar os currículos, programas e sistemas de avaliação escolar organizados para os diferentes cursos, bem como suas eventuais alterações “e inciso VIII “propor medidas de correção, de provimentos ou alterações no funcionamento da Escola em âmbito administrativo, didático ou disciplinar”.

O presente trabalho também poderá ser apresentado à Subdivisão de Ensino, que, conforme dispõe em seu artigo 10, inciso II – “o planejamento das atividades de ensino, de forma coerente ao interesse da Polícia Civil, permitindo o alcance uniforme do efetivo policial civil à moderna ciência e metodologia de investigação criminal”, que é o que propomos com o nosso trabalho.

Nosso trabalho também poderá ser apresentado ao Conselho da Polícia Civil, regulamentado pela Resolução 231/01, que em seu artigo 3º, inciso III diz: “Ao Conselho da Polícia Civil compete: aprovar regimentos internos das unidades policiais civis e outros atos normativos que defiram a atuação da instituição”, ou seja, tem o poder de alterar o regimento interno da ESPC, e no inciso IV diz: “Ao Conselho da Polícia Civil compete: propor medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e a eficiência da organização policial civil”, esse inciso vai ao encontro com o que propomos neste trabalho, estamos propondo medidas de aprimoramento profissional visando o desenvolvimento e eficiência da Polícia Civil.

## **PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ**

A criação das Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência é o foco principal do presente trabalho, pois ao longo do trabalho discorreremos sobre a necessidade e demonstramos a realidade em que se encontra nossas Delegacias de Polícia Civil e o preparo de nossos policiais civis. Como proposta, elaboramos um modelo de projeto de lei para facilitar a compreensão e elencamos os principais artigos da Constituição do Estado do Paraná que trata sobre nossa temática.

### **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA**

**Art. 1º.** O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:

...

**II** – a defesa dos direitos humanos;

**III** – a defesa, a igualdade e o conseqüente combate a qualquer forma de discriminação;

...

**Art. 53.** Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

...

**X** – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias de Estado;

**Art. 54.** Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

...

**III** – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

...

**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de

Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**PROJETO DE LEI Nº xxxx/xx**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):**                      **Deputado(a)** \_\_\_\_\_

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
RESOLVE:**

Art. 1º - O Poder Executivo deverá criar Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiências no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º - É de competência das Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiências todos os casos policiais que envolvam atos contra estes cidadãos, com a finalidade de assegurar a aplicação das leis respeitando-se a especificidade destes indivíduos e suas garantias constitucionais.

Art. 3º - As Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência deverão possuir policiais civis com conhecimento em Libras e/ou interpretes de Libras e equipe multidisciplinar capacitada e treinada para identificar a deficiência da pessoa e encaminhar para o atendimento adequado.

Art.4º - O atendimento será priorizado, hierarquicamente, àqueles que possuem maiores dificuldades pessoais.

Art.5º - A Escola Superior da Policia Civil do Paraná deverá incluir disciplinas para que os policiais civis do Estado do Paraná estejam aptos a atender as pessoas com deficiência, seja no curso de formação para os novos policiais, seja na capacitação dos policia civis em exercício.

Art. 6º - As Delegacias terão completa acessibilidade nos padrões exigidos para todas as diferentes necessidades, além de:

- 1 – mobiliário e suprimentos adaptados;
- 2 – acessos adaptados e sinalizados ;
- 3 – banheiros adaptados, com sinalização pertinente;
- 4 – suprimentos de comunicação com aparelhagem especifica para deficientes visuais

e auditivos;

5 – suprimentos de informática com programas e design compatíveis com as dificuldades dos operadores.

6 – e outras tecnologias assistivas que possam auxiliar na comunicação e acessibilidade das pessoas com deficiências.

Art.7º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer parcerias e/ou convênios.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário \_\_\_\_\_, xx/xx/xxxx.

**XXXX**

**Deputado(a) Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Paraná tem feito grandes avanços na direção da garantia e respeito às pessoas com deficiência. Entretanto, ainda vemos inúmeros casos que vilipendiam a integridade e a própria vida destas pessoas, o Estado do Paraná está negligenciando os direitos das pessoas com deficiência nas Delegacias de Polícia Civil, pois, apesar de haver parte significativa da população paranaense com algum tipo de deficiência (quase 22% da população), as Delegacias de Polícia Civil do Paraná não contam com estrutura adequada para dar um atendimento digno a essas pessoas e também não possuem policiais preparados para atender esse grande público.

Os crimes sexuais, crimes de apropriação, maus tratos, abandono material, violência doméstica, dentre outros, ocorrem frequentemente no ambiente doméstico familiar, e devido à proximidade entre a vítima e o autor e pela vulnerabilidade gerada pela deficiência, o atendimento a essas vítimas deve ter uma abordagem diferenciada e também multidisciplinar, pois haverá necessidade de um atendimento contínuo, tanto na esfera policial como na esfera assistencial, havendo assim uma fusão entre o trabalho policial e o assistencial. Por isso a formação e capacitação dos policiais e demais servidores deve ser direcionada, priorizando a acessibilidade, recepção e direcionamento, pois a mera responsabilização criminal do autor não resolvera o problema da vítima com deficiência.

Importante ressaltar, que a criação de Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência por lei, permitirá que convênios com órgãos públicos e privados e instituições de

ensino sejam formalizados, viabilizando a otimização do atendimento, e servirá como exemplo para que outros órgãos públicos cumpram o que é de direito das pessoas com deficiência, iniciando assim uma mudança atitudinal do governo do Estado do Paraná para com às pessoas com deficiência.

Neste sentido é que propomos a criação de Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência, local onde deverão ser atendidas com o foco em suas demandas, mas dentro de suas peculiaridades.

Acreditamos ser pertinente e importante esta proposição, e para a qual contamos com o apoio de nossos pares, em respeito aos mais de 10 milhões de habitantes, em que quase 22% possuem algum tipo de deficiência, que sejam criadas as Delegacias especializadas no atendimento às pessoas com deficiência, para que eles possam ter um atendimento digno, sem constrangimentos, com policiais civis e equipe multidisciplinar capacitados, treinados e que possam se comunicar e compreender claramente o que está sendo transmitido.

## REFERÊNCIAS

ABCMED. Conhecendo melhor as doenças degenerativas. 2015. Disponível em: <<https://www.abc.med.br/p/sinais.-sintomas-e-doencas/756377/conhecendo-melhor-as-doencas-degenerativas.htm>>. Acesso em: 7 ago. 2019.

ALVES, Jose Carlos Moreira. **Direito Romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Decreto Legislativo Nº 186, de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm#art60](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm#art60)>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm)>. Acesso em: 29 maio 2018.

BRASIL. **Portaria interministerial nº 1, de 12 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre procedimentos para a elaboração e a publicação dos relatórios circunstanciados, previstos no art. 120 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sobre a situação de acessibilidade em sítios, portais, sistemas e serviços mantidos na internet pelos órgãos do governo pertencentes à Administração Pública Federal e as devidas providências a serem adotadas para melhoria da acessibilidade desses ambientes digitais. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_27275930\\_PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_N\\_1\\_DE\\_12\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2017.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27275930_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_1_DE_12_DE_JANEIRO_DE_2017.aspx)>. Acesso em: 29 maio 2018.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

IBGE. **Censo demográfico 2010**: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em: 29 maio 2018.

MAZZOTA, Marcos Jose da Silveira. **Educação Especial no Brasil**: história e políticas públicas. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MENDES, Eniceia Goncalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, São Carlos, v.11, n.33, set/dez, p. 387-405, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n33/a02v1133.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2019.

NAKAIE, Léo Taneo. **A necessária criação de Delegacia Especializada no Atendimento às Pessoas com Deficiência e da inclusão do tema na formação do Policial Civil**. SINDIPOL – Sindicato dos Policiais Cíveis de Londrina e Região, 2019. Disponível em: <<http://www.sindipollondrina.com.br/wordpress/?p=6586>>. Acesso em: 7 ago. 2019.

OMOTE, Sadao. Normalização, integração, inclusão... **Ponto de Vista**, v.1, n.1, jul/dez., p. 4-13, 1999. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/pontodevista/article/download/1042/1524>>. Acesso em: 09 ago. 2019.

OMS. BANCO MUNDIAL. **Relatório mundial sobre a deficiência**. Tradução de Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcD, 2012. Disponível em: <[https://www.afro.who.int/sites/default/files/2017-06/9788564047020\\_por.pdf](https://www.afro.who.int/sites/default/files/2017-06/9788564047020_por.pdf)>. Acesso em: 29 maio 2018.

OMS. **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)**. Disponível em: <[http://www.periciamedicadf.com.br/cif2/cif\\_portugues.pdf](http://www.periciamedicadf.com.br/cif2/cif_portugues.pdf)>. Acesso em: 29 maio 2018.

ONU. **Declaração de Direitos do Deficiente Mental**. Resolução ONU 2.896, de 20 de dezembro de 1971. Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/41>>. Acesso em: 29 maio 2018.

ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 de dezembro de 1975. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf)>. Acesso em: 29 maio 2018.

PILETTI, Nelson; ROSSATO, Geovanio. **Educação básica**: da organização legal ao cotidiano escolar. São Paulo: Ática, 2010.

ROMANO, Rogério Tadeu. Noções gerais da família no Direito Romano. **Jus.br**, maio, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58063/noco-es-gerais-da-familia-no-direito-romano>>. Acesso em: 5 ago. 2019.

SÃO PAULO (Cidade). **Prefeitura de São Paulo anuncia atendimento especializado a pessoas com deficiência vítimas de violência**. 21 set. 2018. Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa\\_com\\_deficiencia/noticias/?p=264121](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/noticias/?p=264121)>. Acesso em: 10 dez. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 59.316, de 21 de junho de 2013**. Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-59316-21.06.2013.html>>. Acesso em: 29 maio 2018.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº. 60.028 de 03 de janeiro de 2014**. Cria a 1ª Delegacia de Polícia da pessoa com deficiência, modelo de atenção nas unidades policiais que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <<http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/docsDelegacia/DECRETO60028.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria dos direitos da pessoa com deficiência. Secretaria de Segurança Pública. **Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/sp-tem-delegacia-especializada-em-atender-pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 29 maio 2018.

SILVA, OTTO MARQUES DA. **A epopéia ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. Edição de Mídia. São Paulo: Faster, 2009.

SILVA, OTTO MARQUES DA. **Sociedades primitivas**. Disponível em: <<http://www.crfaster.com.br/Atitudes.htm>>. Acesso em: 29 maio 2018.

VIEIRA, Cristiana de Sousa. Novo conceito de pessoa com deficiência. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4812, 3set. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51640>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

## **ANEXOS**

## ANEXO 1 – LEGISLAÇÃO SOBRE DEFICIÊNCIA

### Normas Constitucionais:

1. [CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL](#) – promulgada em 05 de outubro de 1988.
2. [DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 09 DE JULHO DE 2008](#) – Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.
3. [DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009](#) – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

### Leis Complementares:

1. [LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 2013](#) – Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

### Leis:

1. [LEI Nº 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962](#) – Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.
2. [LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982](#) – Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.
3. [LEI Nº 7.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985](#) – Torna obrigatória a colocação do símbolo internacional de acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.
4. [LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989](#) – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
5. [LEI Nº 8.160, DE 08 DE JANEIRO DE 1991](#) – Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.
6. [LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994](#) – Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
7. [LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995](#) – Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei Nº 10.754, de 31.10.2003)

8. [LEI Nº 9.777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998](#) – Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (aumento de pena se a vítima é pessoa com deficiência).
9. [LEI Nº 10.048, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000](#) – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
10. [LEI Nº 10.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000](#) – Altera o art. 1.611 da Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, estendendo o benefício do §2º ao filho necessitado portador de deficiência.
11. [LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000](#) – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
12. [LEI Nº 10.226, DE 15 DE MAIO DE 2001](#) – Acrescente parágrafos ao art. 135 da Lei Nº 4737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.
13. [LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002](#) – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.
14. [LEI Nº 10.708, DE 31 DE JULHO DE 2003](#) – Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.
15. [LEI Nº 10.754, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003](#) – Altera a Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.
16. [LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004](#) – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.
17. [LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005](#) – Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
18. [LEI Nº 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005](#) – Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.
19. [LEI Nº 11.307, DE 19 DE MAIO DE 2006](#) – Conversão da MPv Nº 275, de 2005 Altera as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo que o prazo a que se refere o seu art. 2º para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para

- utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e revoga dispositivo da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.
20. [LEI Nº 11.982, DE 16 DE JULHO DE 2009](#) – Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
  21. [LEI Nº 12.190, DE 13 DE JANEIRO DE 2010](#) – Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei Nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências.
  22. [LEI Nº 12.319, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010](#) – Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
  23. [LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011](#) – Altera os arts. 21 e 24 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.
  24. [LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012](#) – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis Nº 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis Nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.
  25. [LEI Nº 12.622, DE 8 DE MAIO DE 2012](#) – Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.
  26. [LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012](#) – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

27. [LEI Nº 12.933, de 26 DE DEZEMBRO DE 2013](#) – Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.
28. [LEI Nº 12.955, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014](#) – Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.
29. [LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015](#) – A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República e o Ministério da Justiça e Cidadania tem o dever de implementá-lo. Conhecer os direitos da pessoa com deficiência é o primeiro passo para que eles sejam efetivados e respeitados. É com este espírito que buscamos ampliar a disseminação de informações para toda a sociedade sobre as legislações brasileiras que tratam desse tema.
30. [LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016](#) – Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

**Decretos:**

1. [DECRETO Nº 914, DE 6 DE SETEMBRO DE 1993](#) – Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
2. [DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999](#) – Regulamenta a Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
3. [DECRETO Nº 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000](#) – Regulamenta a Lei Nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.
4. [DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001](#) – Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
5. [DECRETO Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004](#) – Regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
6. [DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005](#) – Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

7. [DECRETO Nº 5.904, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006](#) – Regulamenta a Lei Nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências.
8. [DECRETO Nº 6.039, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007](#) – Aprova o Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva.
9. [DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007](#) – Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência.
10. [DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009](#) – Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências.
11. [DECRETO Nº 7.235, DE 19 DE JULHO DE 2010](#) – Regulamenta a Lei Nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida.
12. [DECRETO Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011](#) – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.
13. [DECRETO Nº 7.823, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012](#) – Regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, quanto às instalações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.
14. [DECRETO Nº 7.988, DE 17 DE ABRIL DE 2013](#) – Regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD.
15. [DECRETO Nº 8.145, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013](#) – Altera o Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre a aposentadoria por tempo de contribuição e por idade da pessoa com deficiência.
16. [DECRETO Nº 8.368, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014](#) – Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
17. [DECRETO Nº 8.954, DE 10 DE JANEIRO DE 2017](#) – Institui o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência e dá outras providências.

**Portarias:**

1. [PORTARIA INTERMINISTERIAL SDH/MPS/MF/MPOG/AGU Nº 01/2014](#) – Aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da Previdência Social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

2. [PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2017](#) – Dispõe sobre procedimentos para a elaboração e a publicação dos relatórios circunstanciados, previstos no art. 120 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sobre a situação de acessibilidade em sítios, portais, sistemas e serviços mantidos na internet pelos órgãos do governo pertencentes à Administração Pública Federal e as devidas providências a serem adotadas para melhoria da acessibilidade desses ambientes digitais.

## ANEXO 2

### Resolução Conjunta SSP-SEPCD 001/2018

Institui o Protocolo Único de Atendimento a ser observado no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública nas ocorrências que envolvam violência contra as pessoas com deficiência. O Secretário de Estado da Segurança Pública e a Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência resolvem:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Protocolo Único de Atendimento de ocorrências relacionadas às infrações penais praticadas contra as pessoas com deficiência, sem prejuízo das normas regulamentares já existentes. Parágrafo Único – Para fins de aperfeiçoamento das políticas públicas, as Pastas comprometem-se a compartilhar entre si, periodicamente, dados e informações estatísticas, ressalvados os casos em que houver imposição legal de sigilo.

Artigo 2º - O servidor da Segurança Pública deverá, no atendimento ao público, observar a terminologia adequada para se referir às pessoas com deficiências física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, às pessoas com transtorno mental e às pessoas com transtorno do espectro autista, conforme Artigo 3º desta Resolução Conjunta.

Artigo 3º - O servidor da Segurança Pública deverá prestar atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente, em local reservado, respeitando suas necessidades específicas e utilizando os recursos de tecnologia assistiva disponíveis, além de observar, no que for cabível, as seguintes orientações:

I – Em caso de pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, o servidor tem o dever de facilitar a acessibilidade da pessoa ao local do registro policial e, na falta de acessibilidade arquitetônica, o servidor deverá se dirigir ao local onde a vítima com deficiência se encontra, conforme estratégias traçadas no Anexo I;

II – Em caso de pessoa surda ou com deficiência auditiva, o atendimento deverá ocorrer de acordo com suas necessidades, seja utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou, quando possível, a Língua Portuguesa, devendo o servidor oferecer alternativas de comunicação, conforme estratégias traçadas no Anexo I;

III – Em caso de pessoas com deficiência intelectual ou aquelas com transtornos mentais, elas deverão ser atendidas de forma reservada, permitindo que se expressem sem interrupções, visando a uma compreensão integral da realidade fática de suas declarações, atentando-se à coerência e evitando-se contrariar suas afirmações, ainda que pareçam incongruentes; IV – Em caso de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o servidor deverá evitar, sempre que possível, o contato físico, devendo o atendimento ocorrer de forma conjunta com um interlocutor/acompanhante ou com um profissional habilitado; V – Em caso de pessoa com deficiência visual, todas as peças referentes ao registro policial deverão ser lidas em voz pausada e clara, antes da coleta da sua assinatura; VI – Quando o depoente apresentar dificuldade de fala que possa prejudicar a plena expressão de sua vontade, devem ser-lhe assegurados todos os meios para uma comunicação alternativa e autônoma.

§1º - A pessoa com deficiência deverá ser informada dos serviços públicos disponíveis na rede de assistência psicossocial da sua região.

§2º - No caso de pessoa com aparente transtorno mental ou em surto e que esteja colocando em risco a si mesma ou a outros, o servidor deverá, sempre que possível, buscar o contato com familiares ou responsáveis e, na impossibilidade, solicitar apoio de profissionais da rede de assistência psicossocial.

§ 3º - Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se:

a) Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, acarretando o comprometimento da função física; dificuldade permanente de realizar atividades cotidianas como caminhar, subir degraus, manipular objetos.

b) Deficiência visual – dificuldade permanente de enxergar, mesmo usando óculos ou lente de contato, incluindo-se a pessoa com perda total ou resíduo mínimo de visão nos dois olhos e a com baixa visão que possui apenas resíduos visuais.

c) Deficiência auditiva – perda de audição ou diminuição na capacidade de escutar os sons, mesmo com o aumento da intensidade da fonte sonora.

d) Deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, o que pode limitar a capacidade de entendimento, interação social e comunicação.

e) Deficiência Múltipla – designa a pessoa que tem, simultaneamente, dois ou mais tipos de deficiência, cuja associação afeta, em maior ou menor grau, o desenvolvimento global, o relacionamento social e a capacidade adaptativa.

f) Transtorno do Espectro Autista – alteração no neurodesenvolvimento que interfere, com graus variados de gravidade, na capacidade de interagir e se comunicar com outras pessoas. Não está, necessariamente, associado com a deficiência intelectual.

g) Surdocegueira – terminologia utilizada para reforçar e esclarecer que o impacto da perda dupla (surdez associada à cegueira) é multiplicativo e vai além da simples soma das duas deficiências.

h) Tecnologia Assistiva – área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Artigo 4º - A Polícia Civil, ao atender a ocorrência envolvendo pessoa com deficiência, deverá:

I – proceder à oitiva imediata da vítima e realizar a fotografiação das lesões aparentes, se houver, mediante prévia autorização;

II – orientar a vítima quanto à necessidade de representação ou requerimento para instauração de inquérito policial, se o caso;

III – encaminhar a vítima à rede mais próxima de proteção social, quando pertinente (Anexo 2);

IV – colher os depoimentos das testemunhas presentes, diretas ou indiretas;

V – quando necessário requisitar perícia policial, especificar tratar-se de crime relacionado à pessoa com deficiência, indicando qual o tipo de deficiência que a pessoa apresenta e eventuais medidas de acessibilidade física e comunicacional, além do endereço eletrônico da unidade policial para a remessa do laudo;

VI – instruir o auto de prisão em flagrante ou a representação com declaração médica, se necessário, e outros documentos que comprovem a deficiência da vítima ou do autor, incluindo indicações dos fatores de risco (Anexo 3).

§1º - Os registros e diligências emergenciais deverão ser realizados independentemente de a vítima estar munida de documento de identidade ou documentos comprobatórios da deficiência, cuja apresentação poderá ocorrer posteriormente, valendo-se a autoridade policial dos meios disponíveis e imediatos para obter a identificação da pessoa.

Artigo 5º - Em caso de risco iminente à integridade da vítima, o laudo de exame de corpo de delito deverá ser encaminhado à delegacia no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 6º - A Polícia Militar, ao atender a ocorrência envolvendo pessoa com deficiência, deverá:

I – preservar o local de crime que envolva vítima com deficiência, conforme previsão legal existente;

II – verificar, quando possível, se há risco no retorno do convívio da vítima com o suposto agressor, notificando e instruindo os órgãos da rede pública acionados para atendimento subsequente e imediato;

Parágrafo Único – Quando possível e pertinente à garantia de direitos das pessoas com deficiência, poderá oferecer subsídios para acionamento de providências que envolvam outros órgãos da rede de atendimento por meio do Relatório de Averiguação de Incidentes Administrativos (RAIA).

Artigo 7º - A Polícia Técnico-Científica, ao atender a ocorrência envolvendo pessoa com deficiência, deverá:

I – priorizar o atendimento de locais de crime relacionados à violência praticada contra pessoas com deficiência;

II – encaminhar os laudos periciais à autoridade policial pela via eletrônica, observando-se o prazo previsto no artigo 5º desta Resolução, sem prejuízo do envio posterior do laudo físico;

III – instruir o laudo pericial com fotografias, informando a existência de exames anteriores em relação ao periciando, bem como descrevendo os recursos de acessibilidade utilizados para a realização da perícia, como intérprete de Libras ou outro auxílio para o atendimento;

Artigo 8º - A Delegacia Geral de Polícia, o Comando Geral da Polícia Militar e a Superintendência da Polícia Técnica-Científica editarão os atos complementares, dentro de suas respectivas competências, para o detalhamento do procedimento previsto nesta Resolução Conjunta.

Artigo 9º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

#### ANEXO 1 – ACESSIBILIDADE

DIFICULDADES	CAUSAS	Estratégias para enfrentar os nós críticos
Para chegar até o endereço da Delegacia	Quando há poucas opções de transporte público acessível para chegar até a unidade. Pouca acessibilidade das ruas do entorno (calçadas com desníveis, ausência de rampas, semáforos etc.).	Articulação para aumentar número de opções de transporte público acessível até as unidades e aumentar acessibilidade das ruas do entorno (calçadas com rampas, semáforos sonoros, etc.). Em novas unidades, pensar localidades de fácil acesso.
Para entrar no edifício e no local de atendimento	Quando não há acessibilidade na entrada do prédio. Atendimento em andares superiores sem elevadores ou rampas. Ausência de vagas no estacionamento. Entradas e espaços de permanência não acessíveis (com degraus, sem espaço	Execução de projetos e reformas para tornar as unidades acessíveis. Providenciar atendimento no local mais acessível do prédio.

	suficiente para passagem de cadeiras de rodas, sanitários não adaptados, etc.).	
Na comunicação	Quando não contam com pessoas que conheçam LIBRAS ou que tenham orientações sobre como se comunicar com pessoas surdas ou com deficiência intelectual. Falta de tempo ou paciência para realizar um atendimento adequado diante de uma situação que requer mais tempo para a correta compreensão da demanda e consequente orientação e providências. As unidades não adotam tecnologia para facilitar a comunicação com a população com deficiência visual, em especial a leitura de documentos oficiais.	Contato com a DPPD para obter informações sobre o correto atendimento e abordagem de pessoas com deficiência em delegacias. Em caso de possibilidade de leitura labial, deverá impostar a fala voltada diretamente para a pessoa atendida de forma pausada e bem articulada. Formação e orientação pela ACADEPOL dos policiais sobre atendimentos de pessoas com deficiência auditiva ou intelectual. Para tais casos, prever atendimento mais longo. Adoção de tecnologias assistivas para tornar documentos acessíveis a pessoas com deficiência auditiva e visual. Ensino de Libras aos profissionais e apoio de uma futura Central de Libras.
Falta de estruturação de atendimento especializado a pessoas com deficiência em todas as delegacias (Portaria DGP-56, de 29-11-2010)	Falta de informações sobre questões relacionadas às pessoas com deficiência e especificações da violência contra essa população.	Suporte da DPPD às demais distritais. Cursos, palestras e cartilhas produzidas pela DPPD em parceria com a ACADEPOL para formação dos profissionais visando à prestação de um serviço qualificado e especializado para esse público nas unidades.

## ANEXO 2 – REDE DE APOIO

ESTABELECIMENTOS	ATIVIDADE REALIZADA	PÚBLICO ALVO
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de base municipal e	Os CRAS têm como funções realizar o acolhimento dos	Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco

<p>territorial, onde são desenvolvidos serviços, programas, projetos e ações que, articulados com a rede local, garantem a proteção social básica.</p>	<p>indivíduos e de suas famílias e potencializar a convivência familiar e comunitária, de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal a que estão expostas, além de realizar o cadastro de benefícios para indivíduos em situação de vulnerabilidade social (Bolsa Família, Renda Mínima, Renda Cidadã).</p>	<p>pessoal, que habitam o território de abrangência do CRAS.</p>
<p>CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social. O CREAS é integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.</p>	<p>O CREAS tem como objetivo: fortalecer as redes sociais de apoio da família; contribuir no combate a estigmas e preconceitos; assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social; prevenir o abandono e a institucionalização; fortalecer os vínculos familiares e a capacidade de proteção à família.</p>	<p>São atendidos no CREAS crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e suas famílias, que vivenciam situações de ameaça e violações de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem-estar.</p>
<p>Conselho Tutelar – é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu.</p>	<p>Tem como finalidade zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, ter um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a</p>	<p>Crianças, adolescentes e familiares</p>

	<p>efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Constituição Federal.</p>	
--	--	--

Observação: Todas as unidades policiais deverão, na medida do possível, identificar, registrar, atualizar periodicamente e intercambiar informações acerca dos endereços e contatos dos órgãos públicos e particulares da rede de atendimento circunscritos em sua área de atuação.

### ANEXO 3 – FATORES DE RISCO

1. Histórico de violência pelo agressor;
2. Uso de álcool e/ou drogas ilícitas pelo agressor;
3. Transtorno ou doença mental do agressor;
4. Presença de crianças ou adolescentes no núcleo familiar da pessoa com deficiência
5. Agressor com acesso à arma de fogo (Profissional de Segurança e Outros)
6. Agressor envolvido com atividades criminosas;
7. Vítima com dependência econômica;
8. Vítima que, em razão da deficiência, não possua autonomia para exercer, sem auxílio de terceiros, as atividades imprescindíveis para sua sobrevivência e necessidades básicas;
9. Vítima com fator de vulnerabilidade, além da deficiência (criança, adolescente, idosa, gestante, etc.);
10. Vítima sem parentes próximos ou rede de proteção

**ANEXO 3**

RESOLUCAO do Estado de Mg N. 8.004 DE 14/03/2018

Art.39 – Compete à Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso proceder ao exercício das funções de Polícia Judiciária e a investigação criminal relativamente as seguintes infrações penais:

- I – vias de fato, disposto no art. 21 da LCP;
- II – lesão corporal, disposto no art. 129 do CP;
- III – maus tratos, disposto no art. 136 do CP;
- IV – constrangimento ilegal, disposto no art. 146 do CP;
- V – ameaça, disposto no art. 147 do CP;
- VI – dano, disposto no art. 163 do CP;
- VII – apropriação indébita, disposto no art. 168 do CP;
- VIII – abuso de incapazes, disposto no art. 173 do CP;
- IX – abandono material, disposto no art. 244 do CP;
- X – supressão de documento, disposto no art. 305 do CP.

§ 1º - A aplicação do disposto no caput ocorrerá em caso de infração penal cometida contra pessoa de idade igual ou superior a sessenta anos e contra o **portador** de necessidades especiais, quando houver entre os envolvidos relação de parentesco, conforme definida nos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, e, ainda, quando o sujeito ativo tiver o idoso ou o **portador** de deficiência sob sua guarda ou vigilância.

§ 2º - Compete, ainda, à Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso proceder:

I – à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às infrações penais cometidas contra pessoa idosa, nos termos dos artigos 95 a 108 da Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso;

II – à investigação criminal e ao exercício da polícia judiciária relativamente às seguintes infrações penais, quando cometidas contra o portador de deficiência, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 7.853/89:

- a) Recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;
- b) Obstar, sem justa causa, o acesso a alguém, a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;
- c) Negar, sem justa causa, trabalho ou emprego, por motivos derivados de sua deficiência;
- d) Recusar, retardar ou dificultar a internação hospitalar ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência.

§ 3º - Considera-se pessoa portadora de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.465/00, aquela que, comprovadamente, apresente desvantagem no que se refere à orientação, à independência física ou à mobilidade, ou de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social e para a independência econômica, em caráter permanente.

§ 4º - Não havendo a incidência do disposto neste artigo, a competência será definida em razão do local de consumação da infração penal ou em razão da matéria, observadas as disposições do Código de Processo Penal.

**ANEXO 4****DECRETO Nº 37.069, DE 21 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa, ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência.

Art. 2º Ficam criadas, na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a Seção de Investigação de Adulteração de Desmanche de Veículos e a Seção de Cadastro, Pesquisa e Controle de Veículos.

Art. 3º As Unidades administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura constante no Anexo I ficam transformados nas Unidades administrativas e os Cargos em Comissão da estrutura organizacional constante no Anexo II.

Parágrafo único. As transformações de cargos e unidades a que se refere o caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão relacionados no Anexo I.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
**RODRIGO ROLLEMBERG**

## ANEXO 5

### LEI Nº 19.907 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais –DERCR–, da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos –DERCC–, da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Goiânia –DEAPD–, da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Anápolis –DEAPD–, da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Aparecida de Goiânia –DEAPD–, da Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso de Aparecida de Goiânia –DEAI–, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO A CRIMES RURAIS

...

#### CAPÍTULO II

#### DA DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO A CRIMES CIBERNÉTICOS

...

#### CAPÍTULO III

#### DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE GOIÂNIA, ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA

Art. 9º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Delegacia-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência –DEAPD– de Goiânia, subordinada à 1ª Regional da Polícia Civil de Goiânia, a Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência –DEAPD– de Anápolis, subordinada à 3ª Regional da Polícia Civil de Anápolis, e a Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência –DEAPD– de Aparecida de Goiânia, subordinada à 2ª Regional da Polícia Civil de Aparecida de Goiânia.

Art. 10. Compete às Delegacias Especializadas no Atendimento à Pessoa com Deficiência – DEAPD–, criadas por esta Lei, no âmbito de suas circunscrições municipais:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais e Especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória, previstas nos Capítulos I, II, III, V e VI do Título I, no Capítulo V do Título II, no Título VI e no Capítulo III do Título VII da Parte Especial do Código Penal e na Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

II – cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente;

III – realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;

IV – elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;

V – promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social;

VI – centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para execução das atribuições previstas neste artigo, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Pessoa com Deficiência – DEAPD- deverão buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento a ser prestado.

...  
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 14. O funcionamento das Delegacias Especializadas criadas por esta Lei dar-se-á a partir da data de instalação de cada uma delas por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. O Superintendente de Polícia Judiciária expedirá os atos de lotação, nas Delegacias Especializadas criadas por esta Lei, de Escrivães e Agentes de Polícia e sugerirá a lotação de Delegados de Polícia ao Gabinete do Delegado-Geral, em número suficiente para atender as suas necessidades funcionais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, 14 de dezembro de 2017, 129º da República.

MARCONI  
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

FERREIRA

PERILLO

JÚNIOR

**ANEXO 6****PORTARIA N° 58/2018 – GDGPC**

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD), no âmbito da Polícia Civil/CE, e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará Everardo Lima da Silva, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei n° 12.124 de 06/07/1993 (Estatuto da polícia Civil de Carreira);

Considerando que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar suas atividades com a devida celeridade e eficiência, elegendando o interesse público;

Considerando que a proteção ao idoso encontra assento no art. 230, da Constituição Federal/88, bem como na Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando que é obrigação do estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantido pelo art. 10, do Estatuto do Idoso.

Considerando que a proteção à pessoa com deficiência encontra assento na Lei n° 13.146/15, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a necessidade de se instituir, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Ceará, uma Delegacia Especializada na temática da proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, notadamente voltada a investigação criminal de condutas lesivas a integridade física e moral, à dignidade e a vida dessas pessoas.

**RESOLVE:**

Art. 1°. Criar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) e estabelecer suas atribuições.

Art. 2°. A DPIPD exercerá circunscrição na Capital e terá por atribuição exclusiva a apuração das infrações penais praticadas contra idoso, previstas na Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como aquelas praticadas contra a pessoa com deficiência, previstas na Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e, subsidiariamente, no que couber, as disposições previstas no Código penal Brasileiro.

§ 1°. Sem prejuízo da atribuição concorrente das Delegacias Metropolitanas e do interior, por designação do Delegado Geral da polícia Civil, poderá a DPIPD, apurar crimes a que se refere o caput deste artigo, ocorridos na região metropolitana e no interior do estado do Ceará.

§ 2°. As ocorrências pertinentes à atribuição da DPIPD, ocorridas ou apresentadas fora dos dias e horários normais de expediente, terão atendimento nos polos plantonistas.

Art. 3º. A DPIPDC fica administrativamente subordinada ao Departamento de Polícia especializada (DPE) e funcionará no Complexo de Delegacias Especializadas (CODE), em instalações e com estrutura e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. Os procedimentos pertinentes a infrações penais contra o idoso e a pessoa com deficiência, em curso nas delegacias de polícia deste Estado, permanecerão nessas unidades, onde deverão ser ultimados.

Art. 5º. Excluem-se da abrangência desta portaria, os crimes praticados contra mulher idosa ou com deficiência, que se encontre em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 5 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Everardo Lima da Silva  
Delegado Geral da Policia Civil

## ANEXO 7

### REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

...

#### TÍTULO III

#### DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA

##### CAPÍTULO I

##### DO DIRETOR

Art. 4º Ao Diretor da Escola Superior de Polícia compete:

...

VIII - promover a realização de estudos e pesquisas, objetivando incrementar a melhoria do desempenho e/ou a racionalização dos serviços policiais;

IX - promover, no âmbito da Polícia Civil, a divulgação de trabalhos e estudos relacionados à polícia judiciária e à criminologia, à criminalística e demais ciências conexas;

##### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º Ao Conselho de Coordenação, órgão deliberativo e consultivo, integrado pelo Diretor da Escola Superior de Polícia, pelo Assistente Técnico e pelos Chefes de Subdivisão, compete:

...

IV - aprovar os currículos, programas e sistemas de avaliação escolar organizados para os diferentes cursos, bem como suas eventuais alterações;

VIII - propor medidas de correção, de provimentos ou alterações no funcionamento da Escola em âmbito administrativo, didático ou disciplinar;

##### CAPÍTULO IV

##### DA SUBDIVISÃO DE ENSINO

Art. 10. À Subdivisão de Ensino compete:

I - a coordenação das atividades de ensino, propondo a realização de cursos, seminários e outros eventos necessários à otimização dos desempenhos dos integrantes das carreiras policiais civis;

II - o planejamento das atividades de ensino, de forma coerente ao interesse da Polícia Civil, permitindo o alcance uniforme do efetivo policial civil à moderna ciência e metodologia de investigação criminal;

...

IV - o estabelecimento de prioridades às atividades de formação, aperfeiçoamento e integração policiais civis, subsidiárias à elaboração do “Plano Anual de Ensino”, a ser encaminhado para aprovação do Delegado Geral do Departamento da Polícia Civil, até o mês de novembro de cada exercício;

**ANEXO 8**

Lei Complementar 14 de 26/05/1982

**ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**

...

**Art. 6º.** O Conselho da Polícia Civil, nos termos do § 2º do art. 47 da Constituição do Estado do Paraná, é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar das carreiras policiais civis, sendo integrado pelos seguintes membros:

...

**ANEXO 9****RESOLUÇÃO N° 231/01****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO  
DO PARANA**

...

**Art. 3º.** – Ao Conselho da Policia Civil compete:**III** – aprovar regimentos internos das unidades policiais civis e outros atos normativos que defiram a atuação da instituição;**IV** – propor medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e a eficiência da organização policial civil;

...